

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I — Sabbado, 23 de Novembro de 1935 — NUM. 82

PODER LEGISLATIVO

Acta da 58ª sessão ordinaria da 1.ª legislatura da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 21 de Novembro de 1935.

Presidente — *Pedro Diniz*.

Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia*.

A' hora regimental, presentes os srs. deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Pedro Amado, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Manoel Nabuco, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto (22), ausentes os srs. deputados Rodrigues Doria, Leite Netto, Gentil Tavares, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Othoniel Doria e Annunciato Santos (12, havendo numero legal, o sr. presidente declara aberta a sessão.

Approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou da leitura dos seguintes papeis: parecer da Comissão Executiva á emenda ao Projecto de Resolução n. 1; officio do secretario geral, acompanhando a informação prestada pela Directoria de Segurança Publica do Estado, ao requerimento n. 5, da autoria do deputado Carvalho Netto; dê um projecto devidamente apoiado, dispondo sobre os despachantes estaduais. O deputado Alfredo Leite, com a palavra, requereu que se telegraphasse ao deputado Amando Fontes, demonstrando a satisfação desta Assembléa pela alta distincção recebida com a sua escolha para fazer parte da Comissão de Finanças da Camara Federal, em substituição ao *leader* da bancada bahiana.

Em votação, foi approvedo ditò requerimento.

Continuando com a palavra, o deputado Alfredo Leite se referiu á exploração inverídica que se fez na cidade, dizendo-se haver elle atacado hontem, nesta Casa, o dr. Governador do Estado.

Passando-se á

A ORDEM DO DIA

foi annunciada a 2.ª discussão do projecto n. 11, tendo o deputado Julio Barretto enviado á Mesa uma emenda ao mesmo.

Ninguém querendo fazer uso da palavra, deu-se por encerrada a discussão, remetendo-se o projecto, com a emenda, á Comissão de Finanças, para parecer.

Em 3.ª discussão, o projecto n. 2, não houve oradores, sendo encerrada a discussão e submettido a votos

o projecto, que foi approvedo. Adiada a 2.ª discussão, por duas sessões, do projecto n. 13.

Annunciada a 2.ª discussão do projecto n. 4, foi lido um requerimento assignado pelo deputado Moacyr Sobral Barretto, pedindo o seu adiamento.

Submettido a votos, foi approvedo.

Nada mais havendo, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte: discussão do parecer da Comissão Executiva sobre a emenda ao projecto de resolução n. 1 e votação do mesmo projecto; 1.ª discussão e votação do projecto n. 9 (concede favores á Associação Sergipana de Imprensa); 1.ª discussão e votação do projecto n. 16 (concede premios a trabalho de arte).

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 22 de Novembro de 1935.

aa.) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*, presidente.

M. de Carvalho Barroso, 1.º secretario.

Luiz Garcia, 2.º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 22 de Novembro de 1935.

(a.) *Nelson Tavares da Motta*,

director.

Boletim do dia 22

Presidente — *Pedro Diniz*.

Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia*.

Presentes os srs. deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Pedro Amado, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto (24), e ausentes os deputados Rodrigues Doria, Leite Netto, Gentil Tavares, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, José Sebrão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Othoniel Doria e Annunciato Santos (10), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão.

Foi aprovada a acta da sessão anterior

EXPEDIENTE

Constou de: telegramma do Ministro da Viação, respondendo a esta Assembléa que serão tomadas opportunamente as necessarias providencias sobre a barra desta capital; circular do 1.º secretario da Associação dos Comerciantes Varegistas de Sergipe, communicando a eleição e posse da nova directoria que dirigirá os trabalhos dessa Sociedade; projecto apresentado pelo deputado Julio Barretto, que isenta de todos os impostos estaduais os

estabelecimentos onde funcionarem Sindicatos economicos, profissionaes e suas respectivas cooperativas de consumo, credito e produção, o qual recebeu o numero 32.

ORDEM DO DIA

Posta em discussão a emenda ao projecto de resolução n. 1, usou da palavra, para combate-lo, o deputado Luiz Garcia. Encerrada a discussão, por falta de outros oradores, e annunciada a votação, o deputado Luiz Garcia requereu votação nominal. Foi approved este requerimento.

Submettido á votação na forma regimental, foi o projecto de resolução n. 1 approved, por 17 votos contra 5.

Em votação a emenda respectiva, foi regeitada por 16 votos contra 6.

Em explicação de votos, fallaram os deputados Julio Barretto e José Ribeiro do Bomfim.

Foi apoiado o projecto n. 32, apresentado pelo deputado Julio Barretto.

Em 1.^a discussão o projecto n. 9, usaram da palavra os deputados Julio Barretto, Alfredo Leite, Luiz Garcia. Em votação, foi regeitado o projecto n. 9.

Annunciada a 1.^a discussão do projecto n. 16, fallaram os deputados Lacerda Filho, Alfredo Leite e Edgard Britto.

Encerrada a discussão, usou da palavra, encaminhando a votação, o deputado Carvalho Barroso. Submettido a votos, foi regeitado.

Nada mais havendo, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte: segunda discussão e votação do projecto n. 4, que considera de utilidade publica o "Recreio Club" e 3.^a discussão e votação do projecto n. 13, que crea o Departamento da Assistencia Municipal.

PROJECTO N. 31

Dispõe sobre despachantes estaduais

Art. 1.^o. Os despachantes para desembaraço de mercadorias nas repartições arrecadadoras do Estado, serão assignados por despachantes estaduais que tenham exercicio nas mesmas repartições, e nenhuma mercadoria poderá ter sahida dos trapiches ou depositos sem que seja observado o processo regulamentar de despacho.

§ 1.^o. Os despachantes serão nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do director da Recebedoria Estadual, na capital, e pelos chefes das repartições arrecadadoras no interior.

§ 2.^o. E' fixado em quinze (15) o numero de despachantes na capital, dois (2) nas Mêsas de Rendas, Agencias Fiscaes e demais repartições, ficando assegurados todos os direitos dos que actualmente exercem a profissão.

§ 3.^o. Os despachantes estaduais, em suas relações com o fisco, ficam sujeitos ás penas estabelecidas nas leis vigentes, sem, todavia, serem considerados empregados ou funcionarios publicos, no entretanto poderão ser aproveitados com preferencia, dados os seus conhecimentos aos serviços publicos.

§ 4.^o. Os despachantes perceberão as commissões que convenionarem com os seus comittentes.

§ 5.^o. Os despachantes não poderão entrar em exercicio sem prestar a fiança, que será de um conto de réis (1.000\$000), em dinheiro, apolices da divida publica federal ou estadual, fiança que só poderá ser levantada de-

pois de liquidados todos os debitos com a Fazenda Estadual. A fiança para os despachantes do interior será de quinhentos mil réis (500\$000), prestada nas condições estabelecidas neste paragrapho.

§ 6.^o. A demissão dos despachantes compete ao Governador, na capital e aos chefes das repartições arrecadadoras, no interior, e só será lavrada á vista de processo administrativo em que se verifique a falta de idoneidade e de exacção na cumprimento de deveres.

Art. 2.^o. Cada despachante estadual poderá ter até dois ajudantes, que serão nomeados pelos chefes das repartições arrecadadoras, mediante proposta dos despachantes, que se responsabilizarão por elles.

Paragrapho unico. Os ajudantes poderão ser dispensados, a requerimento dos despachantes ou directamente pelos chefes das repartições, quando para isso tiverem motivos justos.

Art. 3.^o. Aos actuaes despachantes que estejam em pleno exercicio de suas funcções de actividades, ficam assegurados os seus direitos, não podendo entretanto exceder ao numero de quinze (15), ficando dispensados os que se encontram afastados de suas funcções.

Paragrapho unico. Os que não requererem sua nomeação dentro de sessenta dias a contar da data desta lei, serão considerados dispensados.

Art. 4.^o. Fica abolido o cargo de despachantes especiaes e ajudantes de despachantes de casas commerciaes, a contar da data desta lei, serão considerados despachados.

Art. 5.^o. Só poderá requerer a inclusão do seu nome como contribuinte do Montepio dos Funcionarios Publicos do Estado o despachante que contar mais de tres (3) annos de exercicio.

Paragrapho unico. Aos que tiverem mais de cinco annos de exercicio ininterrupto é facultado contribuir para o referido Montepio a razão de tres contos e seiscentos mil réis (3.600\$000).

Art. 6.^o. Não será permittido aos administradores de trapiches ou depositos a entrega de mercadorias sujeitas a despachos ás pessoas estranhas ao serviço, só podendo fazel-o aos despachantes e seus ajudantes.

Paragrapho unico. No caso da falta do cumprimento deste artigo será suspenso das funcções por trinta (30) dias; no caso de reincidencia a multa de 50\$000 a 500\$000, sendo recolhida as ditas importancias por meio de guias aos cofres do Thesouro do Estado, com applicação aos hospitaes e casas de caridade.

Art. 7.^o. Fica creada uma commissão de tarifas composta de cinco (5) membros, sendo: director de Finanças, director da Recebedoria, um despachante e dois delegados das classes commerciaes.

Paragrapho unico. A Commissão de Tarifa é autonoma nas suas decisões entre o contribuinte e o fisco estadual, e para isso necessario se torna a reunião quinzenal para deliberar os pedidos de recursos pelos contribuintes na divergencia de classificação de mercadorias, sendo de sua competencia :

- a) deliberar sobre recursos dos contribuintes na divergencia de classificação de mercadorias e lançamentos de impostos ;
- b) rever annualmente a tarifa ;
- c) alterar a pauta por reclamação de qualquer interessado.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em 1 de Novembro de 1935.

aa) *Alfredo Rollemberg Leite.*

Julio Muniz Barretto.

Moacyr Sobral Barretto.

Proposta de orçamento da receita e despesa do Estado de Sergipe para o exercício de 1936

Art. 1º. A receita do Estado de Sergipe, para o exercício de 1936, fica orçada em 11.449:406\$993, e será constituída pela arrecadação dos impostos constantes dos seguintes títulos :

§ 1º. — RECEITA ORDINARIA :

N. 1 — Renda dos Tributos :

a) Imposto de exportação, cobrado de accordo com o art. 4 da presente lei	3.110:600\$000
b) Imposto de industria e profissão cobrado na conformidade dos regulamentos em vigor	2.640:000\$000
c) Imposto de transmissão de propriedades <i>inter vivos</i> e <i>causa mortis</i>	500:800\$000
d) Imposto sobre vendas e consignações de conformidade com o regulamento em especie	550:000\$000
e) Imposto territorial de accordo com a tabella annexa n. 1	142:280\$000
f) Imposto sobre a produção dos engenhos e uzinas cobrado de accordo com a respectiva tabella annexa n. 1	163:501\$400
g) Imposto sobre rezes abatidas a razão de cinco mil reis (5\$000) por cabeça	204:500\$000
h) Imposto sobre terrenos baldios, cobrado nos termos da lei n. 817, de 25 de Outubro de 1921	500\$000
i) Imposto sobre volumes despachados, de accordo com o estabelecido no art. 8º da presente lei.	195:480\$000
j) Imposto de caridade, cobrado como estabelece o art. 9º desta lei	14:723\$000
k) Imposto de 2 reis por kilo ou litro de qualquer genero de produção do Estado, recolhido ou não a trapiche, excepto o sal, madeira e côco (fructo) a granel	130:621\$500
l) 5 reis por kilo ou litro de sal, despachado ou vendido quando retirado dos depositos ou salinas	177:200\$500
m) 6 % sobre o valor consignado em pauta de asucar despachado ou retirado dos depositos, uzinas ou engenhos, não incidindo sobre elle a taxaçãõ de 2 reis por kilo, prevista na letra L do n. 1 do § 1º do art. 1º da presente lei.	140:000\$000
n) 20 % de additionaes sobre o imposto de industria e profissão com lançamento em todo o Estado ; 20 % de additionaes sobre a renda do capital applicado á propriedade territorial ; e 50 % de additionaes sobre o imposto de commercio de armas de fogo, de aguardente, alcool, bebidas alcoolicas, fumos e seus preparadõs	171:705\$500
o) 20 % de additionaes sobre transmissões de propriedades <i>inter-vivos</i>	67:123\$500
p) Imposto sobre o consumo de combustiveis de motor de explosão, á excepção dos produzidos no paiz, cobrado de accordo com o art. 6º da presente lei	50:000\$000

N. 2 — Rendas Industriais :

a) Receita da Imprensa Official na forma do respectivo regulamento, sendo 2\$000 o preço de assignatura de jornal para o funcionario publico	70:083\$500
b) Receita do Instituto Profissional "Coelho e Campos"	115:000\$000
c) Receita do Entrepõsto Official do Algodão.	45:000\$000
d) Renda dos Institutos Parreiras Horta e de Chimica e Bromatologia	6:000\$000
e) Receita da Penitenciaria e outros departamentos não especificados	5:430\$000
f) Receita dos Serviços de Aguas e Esgotos desta Capital	715:786\$893

N. 3 — Rendas Patrimoniaes :

a) Venda de bens e proprios do Estado	1:500\$000
b) Fóros e laudemios, arrendamentos e outras rendas de proprios do Estado	3:500\$000

N. 4 — Rendas Diversas :

a) Receita do sello, de accordõ com o decreto numero 1.059, de 29 de Setembro de 1927 e artigo 33 da presente lei	270:550\$200
b) Taxa judiciaria e de litigio forense, cobrada conforme o art. 28 da presente lei	6:000\$000
c) Imposto sobre passagens maritimas, na conformidade do dispositivo no art. 23 da presente lei	7:000\$000
d) 500 reis por sacco de arroz beneficiado nas fabricas do Estado	28:000\$000
e) Taxa de expediente (2 %) instituida pela lei n. 752, de 7 de Novembro de 1918	32:500\$800
f) Taxa para o "Fundo Escolar", nos termos do decreto n. 563 de 2 de Agosto de 1911	40:500\$000
g) Imposto sobre vehiculos, cobrado na conformidade da tabella annexa n. 2 e respectivas instrucções	55:000\$000
h) Taxa de 5 % para o serviço de estatistica, cobrado nos despachos de qualquer natureza, excepto os de sal	327:000\$200
i) Licenças para venda de bebidas e fumos, nos termos das respectivas instrucções	120:000\$000
j) Quota de 5 % sobre a renda das municipalidades para a manutenção do Departamento de Serviço de Assistencia Municipal	80:000\$000

§ 2º. — RECEITA EXTRAORDINARIA :

a) Cobrança da divida activa	500:000\$000
b) Multas diversas	20:000\$000
c) Indemnisações	400:000\$000
d) Bens do evento	500\$000
e) Renda eventual	41:000\$000
f) Amortização das Intendencias Municipaes (emprestimos)	190:000\$000
	<u>11.339:406\$993</u>

Art. 2º. A despesa do Estado de Sergipe, para o exercício de 1936, com pessoal, material e outras obrigações, é fixada em 11.449:406\$993 e será distribuida da maneira seguinte :

§ 1º. — Governo do Estado :

Distribuição	Especificação de verbas	Despesa Parcial	Despesa Total
Pessoal :			
a)	Subsidio ao Governador do Estado	48:000\$000	
b)	Representação	12:000\$000	
c)	Vencimentos do secretario particular do Governador e ao auxiliar de Gabinete, conforme a tabella annexa n. 1.	19:200\$000	
d)	Vencimentos aos chauffeurs, ao mordomo de Palacio e gratificação ao ajudante de ordem do Governador, conforme a tabella n. 1	14:100\$000	
Material :			
e)	Conservação dos carros de Palacio e combustivel	10:000\$000	
f)	Asseio, aquisição e conservação de moveis e utensilios de Palacio, inclusive serventes.	20:000\$000	
g)	Expediente do Gabinete do Governador e assignatura de jornaes	5:000\$000	
		<u>128:300\$000</u>	

§ 2º. — Representação do Estado

Pessoal :			
a)	Subsidio e ajuda de custo aos deputados	261:800\$000	
b)	Vencimentos do pessoal da Secretaria da Assembléa, conforme a tabella annexa n. 2.	39:240\$000	

Material :		
c) Expediente, asseio e telegrammas	2:000\$000	
		303:040\$000

§ 3º. — *Secretaria Geral do Estado*

Pessoal :

a) Vencimentos conforme a tabella annexa n. 3	139:500\$000	
---	--------------	--

Material :

b) Expediente, sello, assignatura de jornaes e despesas meudas de prompto pagamento	8:000\$000	147:500\$000
---	------------	--------------

§ 4º. — *Justiça Publica*

Pessoal :

a) Magistrados e mais funcionarios da Justiça, conforme a tabella annexa n. 4	745:354\$000	
b) Representação ao presidente do Tribunal	3:000\$000	
c) Transporte e diarias de juizes em substituição	2:051\$000	
d) Juizes em disponibilidade	72:000\$000	
e) Adicionaes a magistrados	45:000\$000	

Material :

f) Sellos e telegrammas officias e expediente do Tribunal de Justiça	1:000\$000	
g) Sellos, telegrammas e despesas meudas do procurador geral	480\$000	
h) Expediente do Jury e da escrivania de menores	240\$000	869:125\$000

§ 5º. — *Directoria de Finanças e Estações Arrecadadoras*

Pessoal :

a) Gratificação ao thesoureiro do Thesouro para quebras	900\$000	
b) Gratificação aos escripturarios da Thesouraria do Thesouro e ao encarregado do serviço de apolices	600\$000	
c) Gratificação aos funcionarios das Partidas Dobradas, sendo 600\$000 ao chefe	1:680\$000	
d) Percentagens aos empregados do Thesouro, da Recebedoria e das demais repartições arrecadadoras, inclusive vencimentos fixos, conforme tabellas ns. 5 e 6	1.049:942\$000	

Material :

e) Sello da correspondencia official e telegrammas do Thesouro	3:000\$000	
f) Impressão e aquisição de livros para a escripturação do Thesouro	15:600\$000	
g) Expediente, asseio e pequenas despesas de prompto pagamento do Thesouro	10:000\$000	
h) Restituições e reposições	4:000\$000	
i) Ponto, protesto de letras, custas judiciais e emolumentos de cartorios por actos praticados por conta do Estado	2:000\$000	
j) Expediente, asseio e pequenas despesas da Recebedoria	3:000\$000	

k) Conservação do escaler da Recebedoria	500\$000	
l) Conservação dos escaleres e demais embarcações das estações arrecadadoras do interior do Estado	1:000\$000	
m) Aluguel de casas para os postos de fiscalisação	1:000\$000	
		1.092:622\$000

§ 6º. — *Entrepasto Estadual do Algodão*

Pessoal :

a) Vencimentos do pessoal do Entrepasto, conforme tabella n. 7	16:800\$000	
b) Diaristas	13:000\$000	

Material :

c) Material de expediente, asseio e pequenas despesas	2:740\$000	32:540\$000
---	------------	-------------

§ 7º. — *Directoria de Segurança Publica*

Pessoal :

a) Vencimento do pessoal da Directoria e do Gabinete de Identificação, conforme tabella n. 8	102:364\$000	
b) Pessoal da Guarda Civil, conforme tabella n. 8	197:400\$000	

Material :

c) Fardamento, armamento e calçados para a Guarda Civil	22:000\$000	
d) Diligencias policiaes	20:000\$000	
e) Sustento aos presos correccionaes	3:000\$000	
f) Conservação do armamento da Guarda Civil	600\$000	
g) Transporte de praças	15:000\$000	
h) Aquisição de material para o Gabinete de Identificação	4:000\$000	
i) Aluguel de casas para os postos policiaes, luz e agua	5:500\$000	
j) Expediente e asseio da Directoria de Segurança Publica, Gabinete de Identificação, Delegações de Policia da Capital, Guarda Civil e postos policiaes	5:500\$000	
k) Combustivel, lubrificante, conservação de embarcação e carros	15:000\$000	
l) Gratificação ao funcionario encarregado dos serviços da Policia Maritima	400\$000	390:764\$000

§ 8º. — *Penitenciaría do Estado*

Pessoal :

a) Vencimentos, inclusive gratificação ao medico, conforme tabella n. 9	49:178\$000	
b) Diarias aos presos que trabalham nas officinas e aquisição de material para as mesmas	1:544\$000	

Material :

c) Sustento aos presos pobres, á razão de 1\$400 diarios	57:000\$000	
d) Vestuafio, calçado e roupa de cama para os mesmos	4:528\$000	
e) Expediente da Directoria da Escola e do Conselho Penitenciario e asseio	1:800\$000	

f) Forragem, accessorios de vehiculos e concerto dos mesmos	3:000\$000	
g) Combustivel, lubrificante, material para a illuminação e despesas meudas de prompto pagamento	4:000\$000	120:250\$000

§ 9º. — *Força Publica*

Pessoal :

a) Vencimentos do pessoal do Batalhão de Caçadores e Pelotão de Cavallaria, inclusive gratificação ao mestre alfaiate contractado, conforme tabella n. 10	1.265:233\$772
b) Pessoal da Secção de Bombeiros, conforme tabella numero 10	90:619\$396

Material :

c) Fardamento e calçado para o Batalhão	87:285\$000
d) Acquisição de animaes e arreiamento para o Pelotão de Cavallaria	15:300\$000
c) Acquisição de camas, colchões, travesseiros, lençoes e fro-nhas	8:000\$000
f) Acquisição de capotes para praças	12:000\$000
g) Forragem, ferragem e medicamentos para os animaes . .	32:850\$000
h) Expediente e sellos	4:200\$000
i) Conservação e limpeza do armamento, arreiamento, equipamento e remonta	1:200\$000
j) Asseio do Quartel, lavagens de roupas e pequenas despesas de prompto pagamento.	1:800\$000
k) Funeral de officiaes e praças	2:000\$000
l) Combustivel, material e expediente, etc.	6:000\$000
m) Fardamento e calçado para a Secção de Bombeiros	9:387\$000

§ 10. — *Instrucção Publica*

Pessoal :

a) Vencimentos do pessoal administrativo da Directoria Geral da Instrucção, inclusive um inspector geral do ensino e tres inspectores do ensino e diarias destes, conforme tabella n. 11.	69:547\$000
b) Pessoal administrativo e docente da Escola Normal "Ruy Barbosa", inclusive gratificação extraordinaria ao porteiro, durante o periodo lectivo, conforme tabella n. 11	211:449\$000
c) Pessoal administrativo e docente dos Grupos Escolares da Capital, inclusive gratificação extraordinaria ao pessoal administrativo dos Grupos que funcçionam em dois turnos, durante o anno lectivo, á razão de 10%, de gratificação aos porteiros das aulas nocturnas, durante o periodo lectivo, conforme tabella n. 11	195:865\$200
d) Pessoal administrativo e docente dos Grupos Escolares e Escolas Reunidas do Interior do Estado, conforme tabella n. 11	190:642\$400
e) Professores de escolas isoladas e nocturnas, inclusive	

Material :

f) Expediente, asseio, sellos, telegrammas e outras despesas de prompto pagamento da Directoria Geral da Instrucção e expediente do Conselho do Ensino	1:500\$000
g) Expediente, asseio, impressões e outras despesas meudas da Escola Normal, inclusive aquisição de livros para a respectiva bibliotheca	1:200\$000
h) Expediente dos Grupos Escolares da Capital, á razão de 480\$000 para cada	2:400\$000
i) Expediente e asseio dos Grupos Escolares e Escolas Reunidas do Interior, na conformidade da tabella n. 11..	3:400\$000
j) Expediente e aluguel de casa das escolas isoladas e nocturnas, bem como transporte de mobiliario, de accordo com a mesma tabella	96:840\$000
k) Para pagamento á Empresa de Serviço Holerith, pela preparação da estatistica educacional	3:820\$500
l) Acquisição de livros e material escolar para alumnos pobres	5:000\$000
m) Transporte de mobiliario e material pedagogico	600\$000
n) Adicionaes aos professorés da Escola Normal, aos cathedra-ticos	20:500\$000

1.385:322\$74

§ 11 — *Atheneu Pedro II*

Pessoal :

a) Vencimentos do pessoal administrativo do Atheneu, inclusive 225\$000 de gratificação extraordinaria ao porteiro, durante o periodo lectivo conforme a tabella n. 12	50:199\$000
b) Gratificação ao fiscal do Governo Federal.	12:000\$000
c) Pessoal docente, inclusive professores contractados e turmas supplementares, conforme a tabella citada.	253:700\$000

Material :

d) Expediente, asseio, sello da correspondencia official e despesas meudas de prompto pagamento.	4:000\$000
e) Gratificações adicionaes a professores.	20:000\$000

339:899\$000

§ 12 — *Escola de Commercio "Conselheiro Orlando"*

Pessoal :

a) Vencimentos do pessoal administrativo e docente, inclusive gratificação a uma inspectora de alumnos conforme tabella n. 13.	106:228\$000
b) Quota de fiscalisação federal.	2:400\$000

Material :

c) Expediente inclusive despesas meudas de prompto paga-	
--	--

§ 13 — Casa da Criança

Pessoal :

- | | |
|---|-------------|
| a) Vencimentos do pessoal administrativo e docente, conforme tabella n. 14. | 30:672\$000 |
| b) Expediente, asseio e despesas meudas de prompto pagamento. | 720\$000 |

31:392\$000

§ 14 — Instituto Profissional "Coelho e Campos"

Pessoal :

- | | |
|--|--------------|
| a) Vencimentos do pessoal administrativo e docente conforme tabella n. 15. | 100:050\$000 |
| b) Diaristas e contractados. | 103:600\$000 |

Material :

- | | |
|---|-------------|
| e) Expediente, asseio, impressões e despesas meudas de prompto pagamento. | 1:000\$000 |
| d) Material para as officinas, inclusive aquisição de combustíveis. | 70:000\$000 |

74:650\$000

§ 15 — Directoria de Estatistica

Pessoal :

- | | |
|--|-------------|
| a) Vencimentos conforme tabella n. 16. | 24:258\$000 |
|--|-------------|

Material :

- | | |
|--|------------|
| b) Aquisição de material de impressão. | 2:400\$000 |
| c) Sellos e telegrammas officiaes | 480\$000 |
| d) Expediente, asseio e despesas de prompto pagamento. | 900\$000 |
| e) Asseio e conservação de machinas. | 150\$000 |

28:188\$000

§ 16 — Bibliotheca Publica

Pessoal :

- | | |
|---|-------------|
| a) Vencimentos, conforme tabella n. 17. | 42:850\$000 |
|---|-------------|

Material :

- | | |
|---|------------|
| b) Expediente, asseio e sello da correspondencia. | 1:980\$000 |
| c) Aquisição de livros, encadernação, aquisição numismatica e assignaturas de jornaes | 2:520\$000 |

47:350\$000

§ 17 — Imprensa Official

Material :

- | | |
|---|-------------|
| a) Vencimentos, conforme tabella n. 18. | 18:504\$000 |
| b) Diaristas. | 72:000\$000 |

Material :

- | | |
|---|-------------|
| c) Expediente, sellos e despesas meudas | 3:600\$000 |
| d) Aquisição de tinta, papel e outras despesas. | 60:000\$000 |

§ 18 — Departamento de Saude Publica

Pessoal :

- | | |
|---|--------------|
| a) Vencimentos aos funcionarios da Directoria, das Inspectorias e dos Dispensarios, inclusive gratificação, conforme tabella n. 19. | 146:965\$000 |
|---|--------------|

Material :

- | | |
|---|-------------|
| b) Material e medicamentos. | 20:000\$000 |
| c) Expediente, asseio e despesas meudas de prompto pagamento. | 5:000\$000 |
| d) Soccorros publicos, inclusive transporte e diarias aos empregados do Departamento quando em serviço no interior. | 19:000\$000 |

190:965\$000

§ 19 — Instituto "Parreiras Horta"

Pessoal :

- | | |
|--|-------------|
| a) Vencimentos conforme tabella n. 20. | 48:040\$000 |
|--|-------------|

Material :

- | | |
|---|-------------|
| b) Material para laboratorio, luz e energia electrica. | 10:000\$000 |
| c) Assignaturas de revistas e aquisições de livros. | 1:500\$000 |
| d) Aquisição de vitellos, coelhos, cobaios e outros animaes e alimentação dos mesmos. | 3:000\$000 |
| e) Expediente, asseio e despesas meudas de prompto pagamento. | 1:500\$000 |

64:040\$000

§ 20 — Instituto de Chimica e Bromatologia

Pessoal :

- | | |
|--|-------------|
| a) Vencimentos conforme tabella n. 21. | 20:670\$000 |
|--|-------------|

Material :

- | | |
|---------------------------------|------------|
| b) Aquisição de drogas. | 1:500\$000 |
| c) Expediente. | 500\$000 |

22:670\$000

§ 21 — Hospital de Prompto Soccorro

Pessoal :

- | | |
|--|-------------|
| a) Vencimentos conforme tabella n. 22. | 57:240\$000 |
|--|-------------|

Material :

- | | |
|---|-------------|
| b) Material cirurgico de penso, medicamentos e material dentario. | 20:000\$000 |
| c) Combustivel e lubrificante para ambulancia. | 3:600\$000 |
| d) Conservação de vehiculos e arreios. | 800\$000 |
| e) Roupas e utensilios para os doentes. | 3:000\$000 |
| f) Artigos de expediente e asseio. | 600\$000 |

85:240\$000

§ 22 — Directoria de Obras Publicas

Pessoal :

Material :

b) Expediente, telegrammas, sellos da correspondencia official, custeio e conservação de carros, inclusive despesas de prompto pagamento.	5:000\$000	
c) Diarias ao engenheiro ajudante, até 10 em cada mez, á razão de 10\$000.	1:200\$000	
		98:152\$000

§ 23 — Directoria de Aguas e Esgotos

Pessoal :

a) Vencimentos conforme tabella n. 24.	66:944\$000	
b) Diaristas.	105:852\$000	

Material :

c) Memoramentos, ampliação e conservação das rédes de agua e esgoto, material para as officinas e de installações, inclusive transportes.	71:304\$400	
d) Energia electrica, combustivel, lubrificantes, substancias quimicas e forragem para os animaes do serviço.	183:394\$000	
e) Expediente, asseio, impressões, serviços telephonicos e despesas de prompto pagamento.	18:629\$600	
f) Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.	10:500\$000	
		456:624\$000

§ 24 — Junta Commercial

Pessoal :

a) Vencimentos do pessoal da Secretaria, conforme tabella n. 25.	11:424\$000	
--	-------------	--

Material :

b) Expediente, asseio e aluguel de casa.	1:600\$000	
		13:024\$000

§ 25 — Serviço de Plantas Texteis

Contribuição para manutenção do serviço.	100:000\$000	
		100:000\$000

§ 26 — Addidos

Funcionarios addidos conforme a tabella n. 27.	65:611\$647	
		65:611\$647

§ 27 — Pessoal inactivo

a) Reformados e pensões de meio soldo, conforme a tabella n. 28.	135:738\$321	
b) Aposentados, conforme a citada tabella.	494:749\$662	
c) Jubilados de accordo com a mesma tabella.	275:033\$703	
		905:521\$686

§ 28 — Divida Publica

a) Juros de apolices e resgate por sorteio ou compra, á razão de 1 1/2 % na forma do art. 10° da lei n. 836, de 14 de Novembro de 1922, sendo os juros pagos semestralmente.	300:000\$000	
b) Dividas de exercicios findos.	100:513\$798	
		400:513\$798

§ 29 — Despesas diversas

Pessoal :

a) Itinerario aos empregados da Fazenda, á razão de \$500 por kilometro, e ajuda de custo aos demais empregados do Estado, em commissão na forma regulamentar.	20:000\$000	
b) Diarias aos funcionarios da Fazenda, em commissão, inclusive a de 1\$500 aos guardas quando destacados, e aos officiaes da Policia Militar, quando em diligencias no interior do Estado.	40:000\$000	
c) Percentagens aos funcionarios encarregados da cobrança executiva da divida activa do Estado.	9:000\$000	

Material e outras obrigações :

d) Representação e propaganda do Estado.	30:000\$000	
e) Telephone, communicações interurbanas e aquisição de material correlato.	9:600\$000	
f) Telegrammas officiaes.	30:000\$000	
g) Conservação das estradas de rodagem.	40:000\$000	
h) Eventuaes.	100:000\$000	
i) Obras e melhoramentos materiaes da capital e no interior do Estado, inclusive construcção de estradas e despesas com transporte de operarios.	313:081\$345	
j) Aquisição de machinas, viaturas e accessorios.	50:000\$000	
k) Serviço de amortização e juros do emprestimo contratado com o Banco do Brasil á razão de 101:939\$800 mensacs.	1.223:277\$600	
l) Fornecimento de energia electrica aos edificios publicos.	34:000\$000	
m) Assistencia economica á população das areas assoladas pela secco.	100:000\$000	
n) Indemnizações motivadas por accidentes do trabalho <i>ex-vi</i> do art. 74 do Dec. Federal n. 24.037 de 10 de Julho de 1934.	20:000\$000	
o) Subvenções a estabelecimentos e a diversas instituições de caridade do Estado conforme a tabella n. 30.	150:300\$000	
p) Auxilios a instituições de caridade do Estado conforme a tabella n. 30.	16:400\$000	

q) 1 Construcção de um Grupo Escolar na cidade de Itabaianinha.	150:000\$000	2.185:658\$945
2 Construcção de um Grupo Escolar na cidade de Itabaiana.	150:000\$000	
3 Construcção de um Grupo Escolar na cidade de Japaratuba.	150:000\$000	
4 Construcção de um Grupo Escolar na cidade de Laranjeiras.	150:000\$000	
5 Construcção de um Grupo Escolar na cidade de Laranjeiras.	150:000\$000	
6 Construcção de um Grupo Escolar na cidade de Dóres.	150:000\$000	
7 Serviço de selecção de sementes de cana de asucar.	50:000\$000	
8 Serviço de fornecimento de agua para a cidade de Itabaiana.	200:000\$000	

9	Serviço de recenseamento da população do Estado de Sergipe.	50:000\$000
10	Contribuição para o serviço de Industria Pastoral.	50:000\$000
11	Incentivo á cultura do arroz.	50:000\$000
12	Construção da Estrada de Rodagem São Paulo-Carira.	100:000\$000
13	Construção da Estrada de Rodagem Riachuelo-Engenho Central, Usina Lourdes, Santa Rosa, Usina Mata Verde, Siriry e Dôres.	300:000\$000
14	Subvenção á Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe).	1:200\$000
15	Contribuição á Associação Athletica de Sergipe para construção de uma séde social.	50:000\$000
		<hr/>
		13.245:806\$993
		<hr/>

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3º. Da arrecadação do imposto de cinco reis por kilo ou litro de sal despachado ou vendido, apenas sobre tres reis perceberão os empregados das repartições fiscaes de São Christovam, Itaporanga, São Francisco, Jaboatão, Soccorro, Santo Amaro e Laranjeiras, um quarto da percentagem que lhes é fixada na respectiva tabella.

Art. 4º. O imposto de exportação a que se refere a letra A da Renda dos Tributos (§ 1º do art. 1º da presente lei) será cobrado do modo seguinte :

13 % sobre o valor official de couros e seus artefactos ; peles preparadas ou sendo por preparar ; 11 % sobre fumo em corda, rôlo ou mangotes, e madeira, sendo o valor official deste producto o fixado em tarifa ; 10 % sobre aguardente, sal, arroz, fructas, oleos e outros productos não especificados, inclusive gado vaccum, cavallar, suino, asinino, caprino, muar e lanigero, com o valor official de 120\$000 para o primeiro, quando se tratar de gado raciado e 80\$000 quando fôr gado commum, 70\$000 para o segundo ; 80\$000 para o terceiro ; 50\$000 para o quarto ; 10\$000 para o quinto ; 120\$000 para o sexto e 7\$000 para o ultimo ; 10 % sobre algodão, tecidos de algodão e residuos, charutos e cigarros, assucar e alcool ; 8 % sobre sabão, farinha, feijão, cebola, alhos, ticum, pixe, mel de abelhas, aves e hervas medicinaes ; 7 % sobre manilhas e demais productos ceramicos, exclusive objectos de cosinha.

Paragrapho unico. Ficam isentos do imposto de exportação o alcool-motor e alcool anhidro ou qualquer combustível produzido no Estado para motores de explosão.

Art. 5º. Ficam isentos de quaesquer impostos de conferencia de mercadorias os arados, tractores e quaesquer outros aparelhos destinados á lavoura, inclusive insecticidas em geral, adubos e sementes, bem assim oleoginosos, sem similares no Estado, destinados a fins industriaes ; machinas, combustivel, lubrificantes, anilinas, accessorios e materias primas tambem sem similares no Estado, importados pelas fabricas de tecidos.

Art. 6º. O imposto de consumo de combustiveis para motor de explosão, a excepção dos produzidos no paiz, será cobrado á razão de \$040 por kilo e na conformidade do regulamento de conferencia de mercadorias.

Art. 7º. Na arrecadação do imposto de industrias e profissões a que se refere a alinea B (Renda dos Tributos, § 1º do art. 1º desta lei), está comprehendida a co-

brança do imposto de 2\$000 por cabeça de gado vaccum, cavallar e muar negociado dentro do Estado, como determina a lei n. 701, de 13 de Julho de 1916.

Art. 8º. O imposto sobre volumes de producção do Estado com exclusão do sal, madeira e pequenos volumes de insignificante valor, é assim cobrado : côco (fructo) a granel, na razão de \$500 por milheiro e \$500 por cento de pedra de amolar ; os demais volumes, na razão seguinte : de peso até 60 kilos, \$200 ; de peso até 100 kilos, \$300 ; de peso até 200 kilos, \$400 e de mais de 200 kilos, mais \$100 por cada 100 kilos excedentes.

Art. 9º. O imposto instituido, como contribuição de caridade, sobre conferencia de despachos e ingressos de pessoas em casas de espectaculos ou diversões de qualquer natureza, onde se cobrem entradas, será assim arrecadado : \$100 sobre cada bilhete, quando o custo do mesmo não exceder de 1\$000 ; de mais de 1\$000 até 2\$000, cobrar-se-ão \$200 ; de mais de 5\$000 o ingresso, a taxa a cobrar-se será de \$500.

Paragrapho unico. Cada marca de todo e qualquer despacho de generos apresentados para conferencia nas estações arrecadoras pagará \$500.

Art. 10. E' permittido ás municipalidades cobrarem até 30 % sobre o que cobra o Estado, nos impostos de transmissão *inter-vivos* ou *causa-mortis*, de propriedade urbana ou rural, bem como sobre a taxa de registro de testamentos e inventarios e sobre as multas applicadas aos inventarios julgados depois do prazo da lei.

Art. 11. Continua majorado de 20 % o total do imposto de todo e qualquer despacho apresentado nas estações fiscaes, para a devida conferencia, quando o dono, productor, consignatario, despachante, agente, representante ou firma commercial não tenha, na epocha regulamentar, pago os impostos de industrias e profissões a que é obrigado.

Art. 12. Continua em vigor o n. 15 da tabella annexa ao Decreto n. 1.057 de 24 de Setembro de 1927 (2 % no contracto de retrovenda).

Paragrapho unico. Quando nas escripturas com a clausula de retro-venda não se effectuar o retrato, o imposto de transmissão será cobrado sobre o valor real do bem retro-vendido e não sobre o valor do contracto. Decorridos mais de tres dias do vencimento do contracto, a importancia do imposto a pagar será majorada com a multa de 10 %.

Art. 13. O titulo de supplente do juiz de direito e municipal, juiz de paz effectivo ou supplente e de adjuncto de promotor publico pagará apenas o sello de dois mil reis (2\$000), ficando isento das taxas dos ns. 38 e 53 da 2ª parte da tabella annexa ao regulamento expedido com o decreto n. 1.059, de 29 de Setembro de 1927.

Art. 14. Os empregados das estações fiscaes do interior nenhuma percentagem terão pela cobrança dos seguintes impostos : da receita ordinaria n. 1 do titulo Renda dos Tributos, os mencionados nas alineas J, K e P ; alineas C e F da Receita Extraordinaria ; renda da Imprensa Official, e alinea G do titulo Rendas Diversas.

Art. 15. Continua reduzida para 1 1/2 a taxa de amortização a que se refere o art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 576, de 19 de Maio de 1913. (Amortização de apolices).

Art. 16. A taxa de inscripção em exames de preparatorios, finaes ou promoção, no Atheneu Pedro II, será de tres mil e quinhentos reis (3\$500), por prova, para distribuição com os examinadores, de accordo com o que prescreve o regimento interno do Collegio Pedro II.

§ 1º. A taxa de frequencia nas tres primeiras séries do curso será de dez mil reis (10\$000).

§ 2º. A taxa de frequencia nas quarta, quinta e sexta séries será tambem de dez mil reis (10\$000).

§ 3º. A taxa de exame de admissão será de tres mil e quinhentos reis (3\$500) por prova, destinando-se dois terços da distribuição pelos examinadores e o terço restantes á aquisição de livros para a bibliotheca do Atheneu.

§ 4º. A taxa de transferencia será de trinta mil reis (30\$000).

§ 5º. As taxas de exames de alumnos extranhos ao estabelecimento, (preparatorios, exames do artigo 100, do Decreto n. 21.241, de 4 de Abril de 1932, e exames de admissão) serão as seguintes :

Prova escripta	5\$000
Prova oral	5\$000
Prova pratico-oral	10\$000
Admissão	15\$000
Certificados de exames parcellados, de admissão e de séries, expedidos pelo inspector	10\$000

Art. 17. O imposto de sello por verba (regulamento expedido com o decreto n.1.059, de 29 de Setembro de 1927), sobre matricula annual de carregadores, estivadores, carroceiros, creados, engraxates e conductores de animaes será de 5\$000 ; sobre as carteiras de chauffeur será de 20\$000 e pelos attestados de identidade 3\$000.

Art. 18. Na execução do disposto nos artigos 40 a 42 da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 1.057, de 24 de Setembro de 1927 (imposto de transmissão), será observado o seguinte :

Do fiduciario e do fidei-commissario serão exigidas as taxas correspondentes ao gráo de parentesco com o testador, cobrando-se, no primeiro caso, ao abrir-se a successão por morte deste e, no segundo, por morte do fiduciario.

Art. 19. Nas licenças previas, inclusive as de ambulantes, cobrar-se-á o imposto correspondente a um só semestre, quando a industria ou profissão começar a ser exercida depois de Junho.

Art. 20. Ficam isentos do imposto de vendedores de canna os lavradores que produzirem menos de cincoenta toneladas.

Art. 21. As transmissões de dominio útil pagarão 6% de imposto.

Art. 22. O imposto sobre passagens em navios a vapor será cobrado da seguinte maneira :

1ª—Por passagem de 1ª classe	5\$000
2ª—Por passagens de 2ª e 3ª classes	2\$500
3ª—Por meias passagens pagarão 50 % das taxas acima estabelecidas e as passagens de ida e volta o dobro das taxas referidas.	

Art. 23. Continua reduzido para 1/2 % o imposto consignado no n. 18 da tabella annexa ao regulamento 1.057, de Setembro de 1927, que incidirá tambem sobre os contractos e distractos commerciaes e outros de qualquer natureza, excepto os já especificados na respectiva tabella.

Paragrapho unico. A Junta Commercial e o official do registro de titulos e documentos só processarão os referidos contractos e distractos á vista da prova do pagamento do imposto previsto no presente artigo.

Art. 24. O imposto de 3 reis por metro de tecidos de qualquer qualidade, fabricado no Estado, será recolhido por guia até o dia 5 de cada mez, ás repartições dos municipios á que pertencerem as fabricas, incidindo o imposto sobre vendas do mez anterior. As repartições arrecadadoras, pelos seus empregados, farão a fiscalização

deste imposto, valendo-se da escripta fiscal federal existente nas respectivas fabricas, sempre que se tornar necessario.

Paragrapho unico. As colchas, chales, toalhas de banho, toalhas de rosto, camisas de meia e meias pagarão por unidade na razão seguinte : colchas, chales, toalhas de rosto, 2 reis. Os tecidos de juta pagarão 1 real por metro.

Art. 25. Nos requerimentos collectivos dirigidos a qualquer auctoridade, o sello é devido por cada signatario.

Art. 26. Fica creado o imposto de 5:000\$000 para os compradores ambulantes de objectos de valor artistico ou historico, sendo applicada multa do dobro dessa importância aos que forem encontrados fazendo aquisição de taes objectos sem terem satisfeito o pagamento da taxa instituida no presente artigo.

Art. 27. A taxa judiciaria será paga nas estações arrecadadoras do Estado antes da petição inicial entrar em juizo, mediante guia sellada com mil reis, e o sello devidamente inutilizado pela parte.

Art. 28. As Municipalidades contribuirão com uma quota mensal de 5 % da sua receita arrecadada, para a manutenção do Departamento da Assistencia Municipal, na conformidade da lei em especie, *ex-vi* do que dispõe o artigo 94 da Constituição do Estado.

Art. 29. Fica creado o imposto de \$200 por tonelada de lenha quando vendida para as fabricas e uzinas do Estado, sendo o mesmo pago pelo comprador, no acto da entrega no estabelecimento.

Art. 30. Os estabelecimentos commerciaes, cujos impostos de industria e profissão não forem maiores de 100\$000 na capital e 50\$000 no interior, pagarão os mesmos como licença de uma só vez, no mez de Abril.

§ 1º. Decorrido o praso estabelecido neste artigo, a cobrança se fará nos termos das instrucções que regulam a arrecadação das licenças previas.

§ 2º. No caso de transferencia do estabelecimento, far-se-á no talão a devida anotação em abono do comprador, por occasião do pagamento do imposto do transpasse, previsto no art. 25 do presente decreto.

Art. 31. Ficam sujeitos ao sello de 1\$000 os passes maritimos, as primeiras vias das guias de livre exportação e as guias passadas por tabellião ou qualquer serventuario de justiça para pagamento de imposto de qualquer natureza, nas repartições arrecadadoras do Estado, excepto quando a importancia do imposto for inferior ao sello.

Art. 32. As companhias imobiliarias, de caracter mutualista, fundadas no Estado, nos moldes da legislação federal, para a construção de casas a serem distribuidas pelos seus associados mediante sorteio, gosarão do abatimento de 50 % nos impostos de transmissão.

Art. 33. Ficam sujeitos aos seguintes impostos :

Medicos :	
Na capital	200\$000
No interior do Estado	100\$000
Cirurgiões-dentistas :	
Na capital	100\$000
No interior do Estado	50\$000
Advogados	200\$000
Provisionados :	
Para todas as comarcas do Estado	80\$000
Para todas as comarcas do interior do Estado	60\$000
Para uma determinada comarca	15\$000

Solicitadores :

Para todas as comarcas do Estado	30\$000
Para uma determinada comarca	10\$000

Casas mortuarias :

Na capital	100\$000
No interior do Estado	50\$000
Correctores de fundos ou mercadorias . .	150\$000
Licenças especiaes para embarque de mercadorias concedidas pelo director da Recebedoria, fóra da hora do expediente	10\$000
Fabrica de espelhos — 20 %	150\$000
Commissões e consignações com escriptorio de 1ª classe — 5 %	400\$000
2ª classe	200\$000
Bomba de gazolina	50\$000
Fabrica de farinha de côco	150\$000
Licenças especiaes para embarques urgentes e innadiaveis, a criterio do director da Recebedoria, em dias de domingo e feriados ou quando não funcionar a repartição	5\$000
Medicos	200\$000
Mercador ambulante de arroz	30\$000
Idem, idem de carne de sol	50\$000
Prépostos de compradores de couros e peles para exportação	130\$000
Vendedores de roupas confeccionadas fóra do Estado	150\$000
Vendedor ambulante de fumo em folha ou em corda, em partidas, nos municipios, quando não forem os proprios lavradores	60\$000

Art. 34. Ficam sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos* os immoveis quando incorporados ao capital de sociedade.

Paragrapho unico. Nas transmissões *causa-mortis* os titulos em geral estão sujeitos ao imposto devido por força da successão. Quando for aberta no exterior, será cobrado pelo Estado o imposto quando aos valores de herança, que, em seu territorio, forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

Art. 35. As multas de móra por falta de pagamento de impostos ou taxas lançadas não excederão de 10 % sobre as importancias em débito.

Art. 36. Aos funcionarios publicos em geral, será permitido o pagamento em prestações mensaes, dentro do exercicio, mediante desconto em folha, de impostos que já constituíam divida activa, precedendo requerimento ao director de Finanças do Estado.

Art. 37. Nenhum director ou chefe de repartição ou serviço poderá fazer requisições de pagamentos de qualquer natureza ou prestar informações em requerimentos de fornecimentos de material, cujas despesas não estejam rigorosamente comprehendidas dentro no limite duodecimal, ficando obrigatoria em todos esses processos a consignação expressa do estado das respectivas verbas.

Art. 38. A Directoria de Finanças só processará despesas que não excedam dos limites dos duodecimos das respectivas dotações orçamentarias, quando forem reguladas por contracto ou tenham caracter excepcional, a criterio do Governo do Estado.

Art. 39. E' prohibido :

a) supprimirem-se deficiencias de verbas, com recursos orçamentarios de outras ;

b) desviarem-se para outros objectivos dotações destinadas a fins expressamente indicados nos respectivos textos ;

c) applicarem-se creditos destinados a material em despesas destinadas a pessoal e vice-versa, salvo nos casos de dotações para obras.

Art. 40. Nenhum director de repartição ou chefe de serviço poderá, sem previa auctorização do Governo, realizar despesa, qualquer que seja, sem que haja para a mesma dotação propria na tabella orçamentaria do departamento administrativo a seu cargo, ou em credito especialmente aberto para tal fim.

Art. 41. As diarias dos inspectores do ensino serão pagas mediante requisição da Directoria Geral da Instrução Publica em folhas por esta organizada dentro nos limites da respectiva verba orçamentaria.

Art. 42. As verbas de representação, se bem que sujeitas ao limite duodecimal, não dependem de comprovação da despesa.

Art. 43. Nenhum funcionario publico estadual ou municipal poderá assumir o exercicio do cargo para que for nomeado, sem a prova de quitação do serviço militar, nos termos do art. 166 do Decreto Federal n. 23.125, de 21 de Agosto de 1933, e de impostos ou taxas com as Fazendas respectivas.

Art. 44. No caso de accumulção de exercicio de mais de um cargo ou funcção, nos termos do art. 130 § 1º, da Constituição do Estado, o funcionario perceberá os vencimentos do cargo melhor remunerado e as gratificações dos outros que cumulativamente exercer.

Art. 45. Os funcionarios arrecadadores do interior do Estado, sobre a cobrança executiva da divida activa, terão direito á metade das percentagens que lhes cabem pelas respectivas tabellas.

Art. 46. As diarias aos officiaes da Força Publica quando destacados no interior do Estado serão requisitadas pela forma estabelecida no art. 5º do Decreto n. 270 de 31 de Dezembro de 1934, e o seu abono obedecerá a seguinte regra : 10\$000 nos primeiros trinta dias de permanencia na diligencia e 5\$000 dahi em diante.

Art. 47. O imposto de sello de folhas, em autos que transitarem em Juizo ou em qualquer repartição publica estadual ou municipal, será de um mil réis.

Paragrapho unico. Este sello será applicado á todas as folhas que acompanharem as petições, requerimentos ou memoriaes dirigidos a qualquer juiz ou tribunal, bem como as autoridades estadaes ou municipaes.

Art. 48. O limite dos funcionarios do fisco do interior do Estado terá o augmento de 50\$000 da tabella anterior (Lei 974 de Outubro de 1926).

Art. 49. O imposto de industria e profissão será lançado pelo Estado e arrecadado por este e pelo municipio em partes iguaes.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA N. 1

Tabella do imposto territorial

O imposto territorial comprehende a renda do capital applicado á propriedade territorial e á producção das uzinas e engenhos e será cobrada da seguinte forma :

a) sobre o rendimento do capital applicado á propriedade territorial, 0,4 % ;

b) sobre a producção das uzinas e engenhos, 2 %.

O imposto sobre a renda do capital applicado á propriedade territorial será cobrado sobre o valor venal da mesma, feito o desconto de 40 % do dito valor, a titulo

de bemfeitorias. A taxa desse imposto não será inferior a 4\$000 (quatro mil reis) e ficam isentas as propriedades de valor venal inferior a 500\$000 (quinhentos mil reis). Não se computam para o valor venal o immovel territorial, uzinas e estabelecimentos fabris, existentes nas mesmas, que representem mais 40 % do seu valor venal, os quaes pagarão o imposto de dois por cento sobre a sua producção, tomando-se para base da mesma producção o lançamento feito de conformidade com a respectiva tabella do imposto de industrias e profissões.

Nos immoveis de que trata a alinea a, o valor venal será calculado sobre o valor da propriedade territorial e bemfeitorias outras, communs aos immoveis ruraes. Quando se tratar de immoveis beneficiados com capineiras para engorda com mais de 50 tarefas de capim ou sitios de coqueiros de valor superior a 20.000\$000 a taxa será de 1 %.

O lançamento do imposto sobre a producção das uzinas e engenhos será feito de accordo com a producção conhecida no municipio em que for situado o engenho ou uzina.

Para o calculo da producção servirá de base o deposito feito nos trapiches, de accordo com a respectiva escripturação, accrescida da quantidade vendida para o consumo ou exportada por via terrestre. A producção lançada para pagamento do imposto relativo ás uzinas não pode exceder á qualidade maxima, pela qual estão lançados para o pagamento do imposto de industrias e profissões. Todo lançamento far-se-á com o abatimento de 20 % sobre a quantidade total produzida, a titulo de bonificação. O valor do sacco de assucar para o calculo do imposto a ser cobrado corresponderá a dois terços de sua cotação media em toda safra, calculada a media de accordo com a pauta semanal da Recebedoria, cabendo á Directoria de Finanças organizar a tabella de preços na epocha opportuna. Para a classificação das qualidades do assucar e determinação do valor da producção, observar-se-á o seguinte :

1º. Quanto ás uzinas : um terço da quantidade lançada será calculada como de assucar de primeira ; um terço como de segunda e um terço como de terceira ;

2º. Quanto aos engenhos Wetzeel : a metade será calculada como assucar de segunda e a outra metade como de terceira ;

3º. Quanto aos demais engenhos communs, toda a producção é de assucar bruto.

O imposto constante da alinea A será cobrado na epocha estabelecida para arrecadação do imposto de industrias e profissões, e o da alinea B dos mezes de Junho e Agosto, incorrendo ambos na multa de 10 % após os referidos prazos.

TABELLA N. 2

Instrucções do imposto sobre vehiculos

O imposto sobre vehiculos incide sobre todos os vehiculos movidos a motor determinados na seguinte tabella :

N. 1) Auto-omnibus de passageiros de aluguel ou frete :

a) com capacidade até 12 passageiros . . .	400\$000
b) com capacidade alem de 12 passageiros	600\$000

N. 2) Auto-caminhões de carga, de aluguel ou frete :

a) até 1 tonelada	300\$000
b) até 1 1/2 tonelada	350\$000
c) até 2 toneladas	400\$000

d) até 3 toneladas	500\$000
e) até 5 toneladas	600\$000

N. 3) Auto-caminhões de carga de uso particular :

a) até 1 tonelada	200\$000
b) até 1 1/2 tonelada	250\$000
c) até 2 toneladas	300\$000
d) até 3 toneladas	400\$000
e) até 5 toneladas	500\$000

N. 4) Automoveis :

a) de aluguel ou frete	100\$000
b) de uso particular	50\$000

A Inspectoria de Vehiculos, na Capital do Estado, e as Delegacias de Policia no interior, não poderão permittir o trafego de vehiculos que não tenham satisfeto o pagamento dos impostos estaduaes e municipaes.

OBSERVAÇÃO

Os caminhões particulares, quando empregados unicamente nos serviços internos das propriedades agricolas, ficam isentos das taxas acima estabelecidas.

A cobrança desse imposto será feita do seguinte modo :

Em uma só prestação no mez de Janeiro quando a taxa for até 50\$000 e em duas prestações iguaes nos mezes de Janeiro e Junho, quando a importancia for superior a 50\$000, ficando sujeitos á multa de 10 % sobre os impostos aquelles que deixarem de pagar nos prazos aqui estabelecidos.

INSTRUCÇÕES PARA COBRANÇA DAS LICENÇAS PARA VENDA DE BEBIDAS E FUMOS

Art. 1º. A licença para venda de bebidas e fumo é devida não somente por todos hotéis, restaurantes, casas de pasto, botequins, armazens, tabernas, quitandas ou outras quaesquer casas de negocio, alambiques e fabricas que produzam ou vendam vinho, aguardente, cerveja ou outras quaesquer bebidas alcoolicas, seja qual for a sua denominação, como tambem por todos os estabelecimentos ou individuos que commerciareem com fumo e seus preparados de qualquer forma ou especie.

§ 1º. As fabricas de bebidas e as de preparados de fumo, muito embora não vendam os seus productos a varejo e paguem o imposto de industria e profissão, estão sujeitos ao pagamento da licença de bebidas e fumo e bem assim os exportadores de bebidas desde que o producto não seja de sua propria lavoura.

Art. 2º. Considerar-se-ão vendendo bebidas ou fumo todas as casas de que trata o art. 1º em que forem encontrados barris, pipas, garrafões ou qualquer outro vasilhame contendo bebidas alcoolicas, e em que estejam expostos ou em que se constate existir fumo em folha ou em corda, cigarros, cigarrilhos ou charutos dos quaes se faça commercio.

Art. 3º. A licença por venda de bebidas será cobrada sobre o stock lançado para o pagamento do imposto de industrias e profissões, de conformidade com a tabella seguinte :

Stock até 1.000\$000	30\$000
Idem de mais de 1.000\$000 a 3.000\$000 . .	50\$000
Idem de mais de 3.000\$000 a 6.000\$000 . .	80\$000
Idem de mais de 6.000\$000 a 10.000\$000 . .	100\$000
Idem de mais de 10.000\$000 a 15.000\$000 . .	150\$000
De mais de 15.000\$000	200\$000

<i>Fabricantes e grossistas na Capital</i>	
De bebidas e fumo	300\$000
De bebidas, somente	200\$000
De fumo, somente	200\$000
<i>Fabricantes e grossistas no interior</i>	
De bebidas e fumo	200\$000
De bebidas, somente	100\$000
De fumo, somente	100\$000
<i>Cafés, Bars, Confeitarias e Botequins</i>	
Na Capital	200\$000
No interior	100\$000

Art. 4º. Os vendedores ambulantes de fumo e bebidas pagarão somente o imposto consignado na tabella anexa ao regulamento de imposto de industrias e profissões.

Art. 5º. A licença para venda de bebidas e fumo será cobrada durante os mezes de Abril e Outubro conjuntamente com o imposto de industrias e profissões.

Art. 6º. Os que deixarem de pagar nos prazos estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos á multa de 10 %.

Art. 7º. São isentos do pagamento da licença por venda de bebidas e fumo os alambiques dos lavradores deste que não vendam a retalho e a particulares; os pequenos fabricantes de vinho e os productores de fumo em corda ou em folha desde que não empreguem como materia prima ou não vendam senão o producto de sua propria lavoura; os botequins de clubes e de associações, que só attendam aos seus associados; as barraquinhas e bars que funcçionam nas festas populares.

Paragrapho unico. Os fabricantes de bebidas, cigarros e charutos que tiverem patente gratuita concedida pelo fisco federal, pagarão metade das taxas estabelecidas na tabella minima.

Art. 8º. As duvidas que porventura surgirem na execução das presentes instrucções serão solucionadas de conformidade com o que for applicavel na legislação fiscal do Estado e Federal.

TABELLA N. 1

GOVERNO DO ESTADO

CARGOS	<i>Vencimentos de cada empregado</i>			Total da des- pêsa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Subsidio ao Governador do Estado.			48:000\$000	48:000\$000
Representação.			12:000\$000	12:000\$000
Secretario particular do Governador do Estado	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Auxiliar do Gabinete do Governador.	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Ajudante de ordens.		1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
Mordomo.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Primeiro chauffeur.	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Segundo chauffeur.	3:080\$000	1:540\$000	4:620\$000	4:620\$000
Conservação dos carros de Palacio e aquisição de combustivel.				10:000\$000
Asseio, aquisição e conservação dos moveis e utensilios de Palacio, inclusive serventes				20:000\$000
Expediente do Gabinete do Governador e assignatura de jornaes.				5:000\$000
				<u>128:300\$000</u>

TABELLA N. 2

REPRESENTAÇÃO DO ESTADO

CARGOS	<i>Vencimentos de cada empregado</i>			Total da des- pêsa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Subsidio e ajuda de custo aos deputados.				261:800\$000
Director da Secretaria.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1.ºs escripturarios (2).	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	8:400\$000
Tachygraphos (2).	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
2.ºs escripturarios (2).	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
2º escripturario-dactylographo.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Archivista.	1:680\$000	840\$000	2:520\$000	2:520\$000
Porteiro.	1:680\$000	840\$000	2:520\$000	2:520\$000
Continuo.	1:440\$000	720\$000	2:160\$000	2:160\$000
Servente.	960\$000	480\$000	1:440\$000	1:440\$000
Expediente, asseio e tele-grammas.				2:000\$000
				<u>303:040\$000</u>

TABELLA N. 3

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pêsa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Secretario geral.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
Director.	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000
Chefe de Secção (3).	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	23:400\$000
1.ºs officiaes (3).	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	21:600\$000
2.ºs officiaes (2).	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	12:000\$000
Archivista.	4:560\$000	2:280\$000	6:840\$000	6:840\$000
Porteiro.	2:840\$000	1:420\$000	4:260\$000	4:260\$000
Continuos (3).	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Consultor juridico.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
Material :				
Expediente, sellos da corres- pondencia official, asseio, assignatura de jornaes e outras pequenas despesas de prompto pagamento. . .				8:000\$000
				<u>147:500\$000</u>

TABELLA N. 4

JUSTIÇA PUBLICA

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pêsa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Desembargadores do Tri- bunal de Relação (7). . .	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	168:000\$000
Procurador geral do Esta- do.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
Juizes de direito da 1ª co- marca (4).	10:666\$666	5:333\$334	16:000\$000	64:000\$000
Juizes de direito do interior (11).	10:666\$666	5:333\$334	16:000\$000	176:000\$000
Juizes municipaes effectivos (17).	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	142:800\$000
Juizes municipaes supplen- tes (11).		1:200\$000	1:200\$000	13:200\$000
Promotores da 1ª comarca (2).	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	19:200\$000
Promotores do interior (11)	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	72:600\$000
<i>Secretaria da Relação</i>				
Secretario.	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Official.	3:168\$000	1:584\$000	4:752\$000	4:752\$000
Amanuenses (2).	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	6:600\$000
Porteiro do Tribunal . . .	1:840\$000	920:000	2:760\$000	2:760\$000
Continuo.	1:456\$000	728\$000	2:184\$000	2:184\$000
Servente.	1:144\$000	572\$000	1:716\$000	1:716\$000
Servente encarregado do as- seio.		792\$000	792\$000	792\$000
Official de Justiça.	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Escrivão do Tribunal. . . .	2:880\$000	1:440\$000	4:320\$000	4:320\$000
Porteiro dos auditorios . . .	1:466\$000	734\$000	2:200\$000	2:200\$000
Dactylographa.	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
<i>Auxiliares da Justiça</i>				
Escrivão do 1º officio. . . .	1:320\$000	660\$000	1:980\$000	1:980\$000
Escrivães de paz (2).		1:200\$000	1:200\$000	2:400\$000
Escrivão de menores.	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Escrivão da Auditoria Mili- tar.	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Escrivão do Jury.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Officiaes de Justiça (2). . .	1:250\$000	625\$000	1:875\$000	3:750\$000
Sellos, telegrammas e expe- diente do Tribunal.				1:000\$000
Representação do presidente do Tribunal.				3:000\$000
Sellos, telegrammas e des- pesas meudas do procura- dor gchal.				480\$000
Expediente da escrivania de menores.				100\$000
Expediente do Jury.				140\$000
Transporte e diarias de jui- zes em substituição.				2:051\$000
Juizes em disponibilidade. . .				72:000\$000
Addicionaes a magistrados.				45:000\$000
				<u>869:125\$000</u>

TABELLA N. 5

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA DIRECTORIA DE FINANÇAS E DA RECEBEDORIA DA CAPITAL

Directoria de Finanças

CARGOS				Total annual	
	Ordenado	Gratificação	Quot.	Ordenado	Quot.
Director.	12:000\$000	6:000\$000		18:000\$000	
Sub-director.	8:000\$000	4:000\$000		12:000\$000	
Procurador-fiscal.	8:000\$000	4:000\$000		12:000\$000	
Contador.	4:800\$000		15	4:800\$000	15
Thesoureiro.	4:700\$000		14	4:700\$000	14
Secretario.	4:600\$000		13	4:600\$000	13
Chefes de secção (4)	4:440\$000		12	17:760\$000	48
1ºs escripturarios (4)	3:528\$000		10	14:112\$000	40
2ºs escripturarios (3)	3:176\$000		8	9:528\$000	24
3ºs escripturarios (7)	2:808\$000		6	19:656\$000	42
Dactylographa.	2:400\$000		3	2:400\$000	3
Arquivista.	2:232\$000		5	2:232\$000	5
Porteiro.	2:232\$000		5	2:232\$000	5
Continuos (3).	1:800\$000		4	5:400\$000	12
Serventes (3)	1:500\$000		2	4:500\$000	6
Encarregado do as- seio.		1:800\$000		1:800\$000	—

227

Recebedoria da Capital :

CARGOS				Total annual	
	Ordenado	Gratificação	Quot.	Ordenado	Quot.
Director.	5:400\$000		22	5:400\$000	22
Thesoureiro.	4:000\$000		10	4:000\$000	10
1ºs escripturarios (4)	3:528\$000		10	14:112\$000	40
1 extra-numerario .	3:528\$000		10	3:528\$000	10
2ºs escripturarios (3)	3:176\$000		8	9:528\$000	24
3ºs escripturarios (2)	2:308\$000		6	5:616\$000	12
Guarda-mór.	2:520\$000		7	2:520\$000	7
Guardas (19)	2:280\$000		5	43:320\$000	95
Porteiro	2:232\$000		5	2:232\$000	5
Continuo.	1:800\$000		4	1:800\$000	4
Dactylographa.	2:400\$000		3	2:400\$000	3
Patrão do escaler.	1:760\$000		3	1:760\$000	3
Serventes (2)	1:500\$000		2	3:000\$000	4
Remeiros (6)	1:800\$000		1	10:800\$000	6

245

a) Gratificação ao
thesoureiro do The-
souro para quebras

900\$000

Gratificação aos es-
cripturarios da
Thesouraria e ao
encarregado do
serviço de apolices

600\$000

Gratificação aos
funcionarios das
Partidas Dobradas,
sendo 600\$000 para
o chefe.

1:680\$000

Percentagens aos em-
pregados do The-
souro, da Recebe-
doria e das demais
repartições arrecada-
doras, inclusive
500\$000 annuaes
para quebras ao
thesoureiro da Re-
cebedoria

804:506\$000

Material:

b) Selho da correspondencia official e telegrammas do Thesouro.	3:000\$000
c) Impressão e aquisição de livros para a escripturação do Thesouro.	15:000\$000
d) Expediente, asseio e pequenas despesas de prompto pagamento do Thesouro.	10:000\$000
e) Restituições e reposições	4:000\$000
f) Ponto, protesto de letras, custas judi- ciarias e emolu- tos de cartorios por actos praticados por conta do Estado.	2:000\$000
g) Expediente, asseio e pequenas despe- sas da Recebedoria	3:000\$000
h) Conservação do escaler da Recebe- doria.	200\$000
i) Conservação dos escaleres e demais embarcações das es- tações arrecadado- ras do interior do Estado.	1:000\$000
j) Aluguel de casas para os postos de fiscalisação.	1:000\$000
	<u>1.092:622\$000</u>

TABELLA N. 6

ESTAÇÕES ARRECADADORAS

REPARTIÇÕES E CAR- GOS RESPECTIVOS	Para cada empregado		Total	
	Gratificação annual	Percentagem	Gratificação	Percentagem
<i>Mesas de Rendas</i>				
<i>Estancia</i>				
Administrador		4 %		4 %
Escripturario		3,5 %		3,5 %
Guardas (7)		2 %		14 %
Patrão do escaler	1:200\$000		1:200\$000	
Remeiros (4)	1:080\$000		4:320\$000	
			<u>5:520\$000</u>	<u>21,5 %</u>
<i>Villanova</i>				
Administrador		4 %		4 %
1º escripturario		3,5 %		3,5 %
2º escripturario		3 %		3 %
Guardas (7)		2,5 %		17,5 %
Patrão do escaler	1:440\$000		1:440\$000	
Remeiros (2)	1:200\$000		2:400\$000	
			<u>3:840\$000</u>	<u>28 %</u>
<i>São Christovam</i>				
Administrador		8 %		8 %
Escripturario		7 %		7 %
Guardas (4)		4 %		16 %
				<u>31 %</u>

<i>Agencias Fiscaes</i>			
<i>Propria</i>			
Agente fiscal	4 %		4 %
1º escripturario	3,5 %		3,5 %
2º escripturario	3 %		3 %
Guardas (6)	2,5 %		15 %
Remeiros (2)		1:200\$000	
			2:400\$000
			2:400\$000
			25,5 %
<i>Gararú</i>			
Agente fiscal	16 %		16 %
Esripturario	14 %		14 %
Guardas (2)	9 %		18 %
			48 %
<i>Ilha do Ouro</i>			
Agente fiscal	11 %		11 %
Esripturario	9 %		9 %
Guardas (3)	6 %		18 %
			38 %
Agente fiscal	12 %		12 %
Esripturario	10 %		10 %
Guardas rondantes (2)	6 %		12 %
			34 %
<i>Socorro</i>			
Agente fiscal	10 %		10 %
Esripturario	9 %		9 %
Guardas (3)	4 %		12 %
			31 %
<i>São Francisco</i>			
Agente fiscal	10 %		10 %
Esripturario	8 %		8 %
Guardas (4)	6 %		24 %
Remeiro		1:000\$000	
			1:000\$000
			42 %
<i>Postos Fiscaes</i>			
<i>Espirito Santo</i>			
Guarda fiscal	21 %		21 %
Guardas rondantes (2)	13 %		13 %
Remeiro		840\$000	
			840\$000
			47 %
<i>Santa Luzia</i>			
Guarda fiscal	18 %		18 %
Guardas rondante (3)	10 %		30 %
<i>Ribeiropolis</i>			
Guarda fiscal	15 %		15 %
Guarda rondante	12 %		12 %
			27 %
<i>Villa Christina</i>			
Guarda fiscal	15 %		15 %
Guardas rondantes (2)	12 %		24 %
			39 %
<i>N. S. da Gloria</i>			
Guarda fiscal	24 %		24 %
Guarda rondante	15 %		15 %
			39 %
<i>Muribéca</i>			
Guarda fiscal	18 %		18 %
Guarda rondante	12 %		12 %
			30 %

(Continuação)

REPARTIÇÕES E CAR- GOS RESPECTIVOS	Para cada empregado		Total	
	Gratificação annual	Percentagem	Gratificação	Percentagem
Boquim				
Exactor		9 %		9 %
Escrivão		7 %		7 %
Guardas (3)		5 %		15 %
				<hr/> 31 %
Riachão				
Exactor		12 %		12 %
Escrivão		10 %		10 %
Guardas (2)		6 %		12 %
				<hr/> 34 %
Divina Pastora				
Exactor		16 %		16 %
Escrivão		12 %		12 %
Guarda		8 %		8 %
				<hr/> 36 %
Rosario				
Exactor		11 %		11 %
Escrivão		9 %		9 %
Guardas (2)		6 %		12 %
				<hr/> 23 %
São Paulo				
Exactor		10 %		10 %
Escrivão		9 %		9 %
Guardas (3)		6 %		18 %
				<hr/> 37 %
Aquidaban				
Exactor		16 %		16 %
Escrivão		12 %		12 %
Guardas (2)		9 %		18 %
				<hr/> 46 %
N. S. das Dôres				
Exactor		11 %		11 %
Escrivão		9 %		9 %
Guarda		5 %		5 %
				<hr/> 25 %
Japarutuba				
Exactor		11 %		11 %
Escrivão		9 %		9 %
Guarda		5 %		5 %
				<hr/> 25 %
Campo do Britto				
Exactor		11 %		11 %
Escrivão		9 %		9 %
Guardas (3)		5 %		15 %
				<hr/> 35 %
Jaboatão				
Exactor		12 %		12 %
Escrivão		10 %		10 %
Guardas (3)		6 %		18 %
				<hr/> 40 %
Siriry				
Exactor		18 %		18 %
Escrivão		14 %		14 %
Guarda		9 %		9 %
				<hr/> 41 %
Araúá				
Exactor		17 %		17 %
Escrivão		12 %		12 %
Guarda		8 %		8 %
				<hr/> 37 %

(Conclusão)

REPARTIÇÕES E CARGOS RESPECTIVOS	Para cada empregado		Total	
	Gratificação annual	Porcentagem	Gratificação	Porcentagem
Santo Amaro :				
Exactor		30 %		30 %
Guarda		15 %		15 %
				45 %

TABELLA N. 7

ENTREPOSTO OFFICIAL DO ALGODÃO

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pêsa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Administrador	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Escrevente-dactylographo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Mechanico-electricista	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Porteiro-continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Pessoal diarista				13:000\$000
Material de expediente, as- seio e pequenas despe- sas				2:740\$000
				32:540\$000

TABELLA N. 8

DIRECTORIA DE SEGURANÇA PUBLICA

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pêsa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Chefe de Policia	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
1º delegado	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
2º delegado	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Secretario	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Assistente militar		1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
1º escriptuario	3:256\$000	1:628\$000	4:884\$000	4:884\$000
2º escriptuario	2:933\$334	1:466\$666	4:400\$000	4:400\$000
Escrivão da Chefatura	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Escrivão da Delegacia	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Porteiro-archivista	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Servente	1:160\$000	580\$000	1:740\$000	1:740\$000
Chauffeur	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Carcereiros (2)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	5:280\$000
Carcereiro de Villanova		480\$000	480\$000	480\$000
Patrão do escaler	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Remeiros (4)		1:800\$000	1:800\$000	7:200\$000
<i>Gabinete de Identificação</i>				
Medico	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Photographo	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Encarregado do Gabinete	2:933\$333	1:466\$667	4:400\$000	4:400\$000
Ajudante do Gabinete	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Diligencias policiaes				20:000\$000
Gratificação ao funcionario encarregado dos servi- ços da Policia Maritima				400\$000
Alugueis de casas para pos- tos policiaes, luz e agua				5:500\$000
Sustento aos presos correc- cionaes				3:000\$000
Expediente da Directoria de Segurança, Gabinete de Identificação, Delega- cias e Inspectoria da Guarda Civil e Postos Policiaes				5:500\$000
Combustivel, lubrificante, conservação de embar- cações e carros				15:000\$000
Acquisição de material para o Gabinete de Identifi- cação				4:000\$000
Transporte de praças, em diligencias destacadas				15:000\$000

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pêsa annual
<i>Guarda Civil</i>				
Inspector	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Sub-inspector	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Fiscal geral	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Fiscaes (5)	1:466\$666	733\$334	2:200\$000	11:000\$000
Escriptuario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Guardas de 1ª classe (20) .	1:333\$334	666\$666	2:000\$000	40:000\$000
Guardas de 2ª classe (30) .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	54:000\$000
Reservistas (50)	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	78:000\$000
Fardamento, calçado e ar- mamento				22:000\$000
Conservação do armamen- to				600\$000
				<u>257:100\$000</u>

TABELLA N. 9

PENITENCIARIA DO ETADO

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pêsa annual
Director	8:800\$000	4:400\$000	13:200\$000	13:200\$000
Escriptuario e ajudante do director	2:933\$333	1:466\$667	4:400\$000	4:400\$000
Encarregado da electrici- dade	2:640\$000	1:320\$000	3:960\$000	3:960\$000
Professor de educação mo- ral e civica	3:468\$000	1:734\$000	5:202\$000	5:202\$000
Professor primario	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	3:528\$000
Encarregado do almoxarifa- do	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Enfermeiro	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Chauffeur		2:640\$000	2:640\$000	2:640\$000
Guardas vigilantes (4) . . .		2:112\$000	2:112\$000	8:448\$000
Cozinheiro		1:320\$000	1:320\$000	1:320\$000
Diarias aos presos que tra- balham nas officinas e aquisição de material pa- ra as mesmas				1:544\$000
Sustento aos presos pobres á razão de 1\$400 diarios				57:000\$000
Vestuario, calçado e rouba de cama para os mes- mos				4:528\$000
Expediente da Directoria, da Escola e do Conselho Penitenciario e asseio . .				1:000\$000
Forragens, accessorios de vehiculos e concertos dos mesmos				3:000\$000
Combustivel, lubrificante, material para a illumina- ção e despesas de promp- to pagamento				4:000\$000
Gratificação ao medico . . .				1:200\$000
				<u>120:250\$000</u>

TABELLA N. 10
FORÇA PUBLICA

CLASSIFICAÇÃO E POSTOS	Soldo	Gra.tif.	Etapa para 365 dias no valor de 3\$200 dia- rios	Vencimentos anuaes	Total da despesa annual
Tenente-coronel.	12:000\$000	6:000\$000		18:600\$000	18:000\$000
Major.	7:333\$334	3:666\$666		11:000\$000	11:000\$000
Capitães (8).	5:280\$000	2:640\$000		7:920\$000	63:360\$000
1ºs tenentes (7).	4:400\$000	2:200\$000		6:600\$000	46:200\$000
2ºs tenentes (10).	3:520\$000	1:760\$000		5:280\$000	52:800\$000
Sargento ojudante (2).	1:584\$792		1:168\$000	3:544\$000	7:880\$000
1ºs sargentos (7).	1:408\$000	704\$000	1:168\$000	3:280\$000	22:960\$000
2ºs sargentos (18).	968\$000	484\$000	1:168\$000	2:620\$000	47:160\$000
3ºs sargentos (41).	748\$000	374\$000	1:168\$000	2:290\$000	93:890\$000
Cabos (87).	396\$000	198\$000	1:168\$000	1:762\$000	153:294\$000
Soldados (408).	230\$000	115\$000	1:171\$200	1:513\$000	617:304\$000
Soldados tambor-cor- neteiro (14).	331\$132	165\$596	1:171\$200	1:664\$698	23:305\$772
Musicos de 1ª classe (11).	1:408\$000	704\$000	1:171\$200	3:280\$000	35:560\$000
Musicos de 2ª classe (13).	968\$000	484\$000	1:171\$200	2:620\$000	34:060\$000
Musicos de 3ª classe (14).	748\$000	374\$000	1:171\$200	2:290\$000	32:060\$000
Gratificação ao alfaiate contractado.					2:400\$000
Fardamento e calçado para o Batalhão.					87:285\$000
Acquisição de animaes e arreiamento para o Pelotão de Cavallaria.					15:300\$000
Acquisição de camas, colchões, travesseiros, lenções e fronhas.					8:000\$000
Acquisição de capotes para praças.					12:000\$000
Forragem, ferragem e medicamentos para os animaes.					32:850\$000
Expediente, sellos.					4:200\$000
Conservação e limpeza do armamento, arreiamento, equipamento e remonte.					1:200\$000
Asseio do Quartel, lavagem de roupas e pequenas despesas de promp- to pagamento.					1:800\$000
Funeral de officiaes e praças.					2:000\$000
Combustivel, conservação, limpeza do material e expediente.					6:000\$000

Secção de Bombeiros

CLASSIFICAÇÃO E POSTOS	Soldo	Gra.tif.	Etapa para 365 dias no valor de 3\$200 dia- rios	Vencimentos anuaes	Total da despesa annual
1º tenente.	4:400\$000	2:200\$000		6:600\$000	6:600\$000
1º sargento.	1:408\$000	704\$000	1:168\$000	3:280\$000	3:280\$000
2º sargento (2).	968\$000	484\$000	1:168\$000	2:620\$000	5:240\$000
3º sargentos (4).	948\$000	374\$000	1:168\$000	2:290\$000	9:160\$000
Cabos (10).	396\$000	198\$000	1:168\$000	1:762\$000	17:620\$000
Soldados (30).	230\$000	115\$000	1:168\$000	1:513\$000	45:390\$000
Soldados tambor-cor- neteiros (2).	302\$000	165\$566	1:168\$000	1:664\$698	3:329\$396
Fardamento e calçado.					9:387\$000
Combustivel, conservação, limpeza do material e material de expe- diente.					6:000\$000

1.535:875\$168

Animaes de sella :

Para officiaes.	16
Para praças.	29
De carga.	10
Total.	55

TABELLA N. 11
INSTRUCCAO PUBLICA

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pêsa annual
Director geral da Instruc- ção e da Escola Normal	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
Inspector geral do ensino primario e delegado re- gional da 1ª zona	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
Secretario	4:092\$000	2:046\$000	6:138\$000	6:138\$000
1º escripturario	2:980\$000	1:490\$000	4:470\$000	4:470\$000
2º escripturario	2:586\$667	1:293\$333	3:880\$000	3:880\$000
3º escripturario	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Dactylographa	1:466\$667	733\$333	2:200\$000	2:200\$000
Porteiro	2:096\$000	1:048\$000	3:144\$000	3:144\$000
Servente	1:253\$000	627\$000	1:880\$000	1:880\$000
Inspectores do ensino (3)	3:630\$000	1:815\$000	5:445\$000	16:335\$000
Diarias aos mesmos				3:000\$000
<i>Escola Normal</i>				
Secretario	3:630\$000	1:815\$000	5:445\$000	5:445\$000
Escrepturario	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Conservador dos Gabinetes, archivista e bibliothecario	2:640\$000	1:320\$000	3:960\$000	3:960\$000
Bedel	1:566\$000	783\$000	2:349\$000	2:349\$000
Inspectoras de alumnos (5)	1:566\$000	783\$000	2:349\$000	11:745\$000
Porteiro-continuo	2:094\$000	1:047\$000	3:141\$000	3:141\$000
Serventes (2)	1:144\$000	572\$000	1:716\$000	3:432\$000
Jardineiro	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
<i>Pessoal docente</i>				
Prof. cathedraicos (18)	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	118:800\$000
Professores (5)	3:468\$000	1:734\$000	5:202\$000	26:010\$000
Preparador dos Gabinetes de Physica e Chimica e Historia Natural	3:468\$000	1:734\$000	5:202\$000	5:202\$000
Professores adjunctos (7)	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	21:000\$000
Professores de aula de ap- plicação	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Assistente tecnico geral		3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
<i>Grupo Manoel Luis</i>				
Director	4:464\$000	2:232\$000	6:696\$000	6:696\$000
Porteiro-archivista escriptu- rario	1:520\$000	760\$000	2:280\$000	2:280\$000
Serventes (2)	936\$000	468\$000	1:404\$000	2:808\$000
Professoras (8)	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	28:224\$000
Adjuncta	1:184\$000	592\$000	1:776\$000	1:776\$000
<i>Grupo General Siqueira</i>				
Director	4:464\$000	2:232\$000	6:696\$000	6:696\$000
Porteiro-archivista escriptu- rario	1:520\$000	760\$000	2:280\$000	2:280\$000
Serventes (2)	936\$000	468\$000	1:404\$000	2:808\$000
Professoras (8)	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	28:224\$000
<i>Grupo General Valladão</i>				
Director	4:464\$000	2:232\$000	6:696\$000	6:696\$000
Porteiro auxiliar da escripta	1:520\$000	760\$000	2:280\$000	2:280\$000
Servente-continuo jardinei- ro	936\$000	468\$000	1:404\$000	1:404\$000
Serventes inspectoras de alumnos (4)	936\$000	468\$000	1:404\$000	5:616\$000
Professoras (8)	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	28:224\$000
<i>Grupo Barão de Maroim</i>				
Director	4:464\$000	2:232\$000	6:696\$000	6:696\$000
Porteiro auxiliar de escripta	1:520\$000	760\$000	2:280\$000	2:280\$000
Servente-continuo jardinei- ro	936\$000	468\$000	1:404\$000	1:404\$000
Serventes inspectoras de alumnos (2)	936\$000	468\$000	1:404\$000	2:808\$000
Professoras (8)	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	28:224\$000

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pêsa annual
<i>Grupo José Augusto Ferraz</i>				
Directora	3:720\$000	1:860\$000	5:580\$000	5:580\$000
Porteiro auxiliar da escripta	1:520\$000	760\$000	2:280\$000	2:280\$000
Serventes (2)	936\$000	468\$000	1:404\$000	2:808\$000
Professoras (4)	2:352\$000	1:176\$000	3:528\$000	14:112\$000
<i>Grupo Coelho e Campos</i>				
Director	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro bedel.	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente-zelador.	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (5)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	13:200\$000
Expediente e asseio.				300\$000
<i>Grupo Gumercindo Bessa</i>				
Director	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador.	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente.	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (6)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	15:840\$000
Expediente e asseio.				300\$000
<i>Grupo Padre Dantas</i>				
Director	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador.	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente.	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (6)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	15:840\$000
Expediente e asseio.				300\$000
<i>Grupo Sylvio Romero</i>				
Director	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador.	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente.	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (4)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	10:560\$000
Expediente e asseio.				300\$000
<i>Grupo Vigorio Barroso</i>				
Encarregada da direcção.		528\$000	528\$000	528\$000
Porteiro-servente-zelador.	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente.	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (5)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	13:200\$000
Expediente e asseio.				300\$000
<i>Grupo João Fernandes</i>				
Director	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro.	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente.	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (3)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	7:920\$000
Expediente e asseio.				300\$000
<i>Grupo Fausto Cardoso</i>				
Director	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro.	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente.	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (3)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	7:920\$000
Expediente e asseio.				300\$000
<i>Grupo Olympio Campos</i>				
Director	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador.	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente.	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (4)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	10:560\$000
Expediente e asseio.				300\$000
<i>Grupo Senador Leandro Maciel</i>				
Director	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador.	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente.	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (4)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	10:560\$000
Expediente e asseio.				300\$000

(Continuação)

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pêsa annual
<i>Grupo Severiano Cardoso</i>				
Encarregado da direcção..	2:440\$000	1:220\$000	3:660\$000	3:660\$000
Porteiro-servente-zelador..	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Servente..	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (4)..	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	10:560\$000
Adjuncta..	1:184\$000	592\$000	1:776\$000	1:776\$000
Expediente e asseio..				300\$000
<i>Escolas Reunidas Dr. José Freire da Costa Pinto</i>				
Encarregado da direcção..		445\$200	445\$200	445\$200
Encarregado do asseio..	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (2)..	1:607\$332	803\$668	2:411\$000	4:822\$000
Expediente e asseio..				200\$000
<i>Escolas Reunidas Dr. Esperidião Monteiro</i>				
Encarregado da direcção..		445\$200	445\$200	445\$200
Servente..	728\$000	364\$000	1:092\$000	1:092\$000
Professoras (2)..	1:607\$332	803\$668	2:411\$000	4:822\$000
Expediente e asseio..				200\$000
<i>Escolas isoladas</i>				
Cidades (36)..	1:628\$000	764\$000	2:392\$000	86:112\$000
Villas (61)..	1:386\$666	693\$334	2:080\$000	126:880\$000
Povoados, (192) inclusive nocturnas..	1:272\$666	641\$334	1:924\$000	369:408\$000
<i>Aluguéis de casa e expediente das escolas isoladas</i>				
Cidade..			480\$000	17:280\$000
Villas e suburbios..			360\$000	21:960\$000
Povoados..			300\$000	57:600\$000
Transporte de mobiliario e material pedagogico..				600\$000
Gratificação aos porteiros das aulas nocturnas, no periodo lectivo..				1:200\$000
Gratificação extraordinaria ao porteiro da Escola Normal, durante o periodo lectivo..				225\$000
Expediente, sello, asseio e outras despesas da Directoria da Instrucção e Conselho de Ensino				1:500\$000
Expediente, impressão e asseio da Escola Normal, inclusive aquisição de livros para a respectiva bibliotheca..				1:200\$000
Expediente dos Grupos "Manoel Luiz", "General Valladão", "General Siqueira", Barão de Maroim" e "José Augusto Ferraz" á razão de 480\$000 cada..				2:400\$000
Acquisição de livros e material escolar para alumnos pobres (Caixa Escolar)..				5:000\$000
Gratificação extraordinaria ao pessoal administrativo dos Grupos da capital, que funcionam em dois turnos, durante o anno lectivo á razão de 10 %..				2:461\$200
Professora em disponibilidade..				158\$649
Para pagamento á Empresa de Serviço Hollerith				

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
pela preparação da Es- tatística Educacional.				3:820\$500
Add. aos professores cathe- dráticos.				20:500\$000
				<u>1:385:322\$749</u>

TABELLA N. 12

ATHENEU PEDRO II

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director.		7:200\$000	7:200\$000	7:200\$000
Secretario.	3:640\$000	1:820\$000	5:460\$000	5:460\$000
Esripturario-archivista. . . .	2:420\$000	1:210\$000	3:630\$000	3:630\$000
Dito Bibliothecario.	2:420\$000	1:210\$000	3:630\$000	3:630\$000
Porteiro-continuo.	2:096\$000	1:048\$000	3:144\$000	3:144\$000
Dactylographa e auxiliar de escripta dos serviços da				
Inspectoria Federal	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Bedel.	1:566\$000	784\$000	2:350\$000	2:350\$000
Inspectores de alumnos (7)	1:566\$000	784\$000	2:350\$000	16:450\$000
Inspectoras de alumnas . . .	1:566\$000	784\$000	2:350\$000	2:350\$000
Serventes (2).	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	3:120\$000
Professores cathedraicos (20).	5:866\$666	2:933\$334	8:800\$000	176:000\$000
Professores de desenho (2)	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
Professores (2).	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
Preparador dos Gabinetes.	5:333\$334	2:666\$666	8:000\$000	8:000\$000
Conservador dos Gabinetes	1:666\$000	834\$000	2:500\$000	2:500\$000
Professores contractados para o ensino pratico de linguas, durante o periodo lectivo (15).			960\$000	14:400\$000
Turmas supplementares, du- rante o periodo lectivo (35).			960\$000	33:600\$000
Fiscalisação do Atheneu. . .				12:000\$000
Expediente do Atheneu e respectiva Bibliotheca, ac- quisição de livros, conser- vação do predio e despe- sas miudas de prompto pagamento				4:000\$000
Gratificação ao porteiro, no periodo lectivo.				225\$000
Gratificações addiconaes a professores.				20:000\$000
				<u>339:899\$000</u>

TABELLA N. 13.

ESCOLA DE COMMERCIO "CONSELHEIRO ORLANDO"

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director.		1:920\$000	1:920\$000	1:920\$000
Secretario.		1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Porteiro-continuo.		960\$000	960\$000	960\$000
Servente.		600\$000	600\$000	600\$000
Professores effectivos. (11)	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	72:600\$000
Idem interinos (4)		1:734\$000	1:734\$000	3:468\$000
Idem do Atheneu em com- missão (4).		2:070\$000	2:070\$000	8:280\$000
Idem do Atheneu em dis- ponibilidade em commis- são (2).	5:333\$334	2:666\$666	8:000\$000	16:000\$000

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pêsa annual
Quota de fiscalização fe- deral.				2.400\$000
Gratificação a uma ins- pectora de alumnos. . . .				600\$000
Expediente inclusive des- pesas meudas de promp- to pagamento.				700\$000
				<u>109.328\$000</u>

TABELLA N. 14.

CASA DA CRIANÇA

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pêsa annual
Directora.		3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Secretaria-tactylographa. . .	1:280\$000	640\$000	1:920\$000	1:920\$000
Professoras de classe (6) . . .	1:472\$000	736\$000	2:208\$000	13:248\$000
Professoras de jogos infan- tis, declamação e represen- tações (2).	1:472\$000	736\$000	2:208\$000	4:416\$000
Professora de piano.	1:472\$000	736\$000	2:208\$000	2:208\$000
Porteira.	1:040\$000	520\$000	1:560\$000	1:560\$000
Serventes (2).		960\$000	960\$000	1:920\$000
Jardineiro.		440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Ajudante de jardineiro. . . .		960\$000	960\$000	960\$000
Expediente, asseio e despe- sas miudas de prompto pagamento.				720\$000
				<u>31.392\$000</u>

Nota: — Os empregados administrativos e docentes do Jardim de Infancia, terão direito a uma gratificação extraordinaria de 10 % sobre os respectivos vencimentos, quando funcionarem em dois turnos.

TABELLA N. 15

INSTITUTO PROFISSIONAL "COELHO E CAMPOS"

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pêsa annual
Director.	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
Escrepturario.	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Almoxarife.	2:640\$000	1:320\$000	3:960\$000	3:960\$000
Caixa.	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Escrevente.	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Porteiro.	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Dactylographa.	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Mestre da secção mechani- ca.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Mestre da secção metal- lica.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Mestre da secção de marce- naria.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Material, inclusive acquisi- ção de cõmbustivel.				70.000\$000
Diaristas e contractados. . . .				103.600\$000
Expediente, asseio e despe- sas meudas.				1.000\$000
<i>Curso profissional feminino</i>				
Professoras (5).	3:468\$000	1:734\$000	5:202\$000	26:010\$000
Professoras adjunctas (3). . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Professoras do ensino pri- mario (4).	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	12:000\$000
Inspectora de alumnas.	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
				<u>274.650\$000</u>

TABELLA N. 16

DIRECTORIA DE ESTATISTICA

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pêsa annual
Director.	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	8:400\$000
Ajudante do director.	4:140\$000	2:070\$000	6:210\$000	6:210\$000
1º official auxiliar technico.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
2º official dactylographo.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
2º official auxiliar techni- co.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Porteiro-continuo.	1:232\$000	616\$000	1:848\$000	1:848\$000
Acquisição de material de impressão.				2:400\$000
Sellos e telegrammas offi- ciaes.				480\$000
Expediente, asseio e despe- sas meudas de prompto pagamento.				900\$000
Asseio e conservação de machinas.				150\$000
				<u>28:188\$000</u>

TABELLA N. 17

BIBLIOTHECA PUBLICA

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pêsa annual
Director.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Secretario.	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Primeiro escripturario.	2:640\$000	1:320\$000	3:960\$000	3:960\$000
Segundo escripturario.	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
Primeiros officiaes (2).	2:067\$000	1:033\$000	3:100\$000	6:200\$000
Segundos officiaes (2).	1:934\$000	966\$000	2:900\$000	5:800\$000
Forteiro.	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Continuo.	1:567\$000	783\$000	2:350\$000	2:350\$000
Expediente, asseio e sellos para a correspondencia.				1:980\$000
Acquisição de livros, enca- dernação, aquisição numis- matica e assignatura de jornaes.				2:520\$000
				<u>47:350\$000</u>

TABELLA N. 18

IMPRESA OFFICIAL

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pêsa annual
Director.	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
Escripturnario-archivista.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Porteiro encarregado do de- posito.	1:616\$000	808\$000	2:424\$000	2:424\$000
Cobrador continuo.	1:120\$000	560\$000	1:680\$000	1:680\$000
Diaristas.				72:000\$000
Material.				60:000\$000
Expediente e despesas meu- das de prompto pagamen- to.				3:600\$000
				<u>154:104\$000</u>

TABELLA N. 19

DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pêsa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
<i>Directoria</i>				
Director (medico)	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	18:000\$000
Secretario	4:350\$000	2:175\$000	6:525\$000	6:525\$000
Primeiro escriptuario	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Almoxarife contador	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Enfermeira instructora	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Dactylographa	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Porteiro	1:440\$000	720\$000	2:160\$000	2:160\$000
Continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
Servente	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
<i>1ª Inspectoria — Epide- miologia, Prophylaxia e Educação Sanitaria</i>				
Inspector (medico).	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Segundo escriptuario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Guarda de 1ª classe	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Guardas de 2ª classe (3)	1:600\$000	880\$000	2:640\$000	5:280\$000
Guardas de 3ª classe (3)	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	7:200\$000
<i>2ª Inspectoria — (Gene- ros Alimenticios e Exer- cicio de Profissões)</i>				
Inspector (medico).	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Inspectora de Pharmacias.	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
Segundo escriptuario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Guarda de 1ª classe	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Guardas de 2ª classe (2)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	5:280\$000
Guardas de 3ª classe (3)	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Guarda fiscal do Mata- douro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
<i>3ª Inspectoria (Hygiene Infantil)</i>				
Inspector (medico).	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Cirurgião dentista	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Enfermeira dactylographa	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Enfermeiras (3)	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Porteira continua	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
<i>4ª Inspectoria. (Serviço de Lepra e doenças ve- nereas)</i>				
<i>Dispensario n. 1</i>				
Inspector (medico).	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Escrevente	2:160\$000	2:160\$000	2:160\$000
Enfermeiro	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Enfermeira	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Enfermeira auxiliar	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Porteira	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000

(Continuação)

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
<i>Dispensario n. 2</i>				
Escrevente		1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Enfermeiro		1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Enfermeira auxiliar		1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Porteira		1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
Servente		1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
<i>Dispensario n. 3</i>				
Medico auxiliar		3:600\$000	3:600\$000	3:600\$000
Escrevente		1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Enfermeira		1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000
Enfermeira auxiliar		1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Porteira		1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
Material :				
Medicamentos e material cirurgico				16:000\$000
Soccorros publicos e propa- ganda sanitaria				11:000\$000
Expediente, asseio e despe- sas meudas de prompto pagamento				4:000\$000
Transporte e diarias aos funcionarios do Departam- ento, quando em viagem no interior do Estado .. .				2:500\$000
				190:965\$000

TABELLA N. 20

INSTITUTO "PARREIRAS HORTA"

Vencimentos de cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Director.	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000
Auxiliares technicos encar- regados das secções Bac- teriologica, vaccinogenica e anti-rabica (2)	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	13:200\$000
Encarregado do preparo de material e meios de cul- tura.	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Zelador.	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Auxiliares (3)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	7:920\$000
Tratador.	1:147\$000	573\$000	1:720\$000	1:720\$000
Servente.	880\$000	440\$000	1:320\$000	1:320\$000
Material para laboratorio, luz e energia electrica. . .				10:000\$000
Assignatura de revistas e aquisição de livros. . . .				1:500\$000
Acquisição de vitellos, coe- lhos, cobaios, etc., e ali- mentação dos mesmos. . .				3:000\$000
Expediente.				1:500\$000
				64:040\$000

Nota: — Os funcionarios do Instituto "Parreiras Horta" nenhuma percentagem terão sobre a venda dos productos do mesmo estabelecimento.

TABELLA N. 21
INSTITUTO DE CHIMICA E BROMATOLOGIA

CARGOS	Vencimentos para cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
Assistente technico.	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Porteiro.	1:780\$000	890\$000	2:670\$000	2:670\$000
Acquisição de drogas e ma- terial.				1:500\$000
Expediente.				500\$000
				22:670\$000

TABELLA N. 22
HOSPITAL DE PROMPTO SOCCORRO

CARGOS	Vencimentos para cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director.	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
Medico auxiliar.	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Pharmaceutico.	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Secretario.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Thesoureiro-almoxarife.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Enfermeiro-chefe.		3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Enfermeiro-auxiliar (2).		2:640\$000	5:280\$000	5:280\$000
Enfermeira.		2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000
Auxiliar da pharmacia.		2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000
Zeladora.		1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Chauffeurs (2).		2:400\$000	4:800\$000	4:800\$000
Conductor da ambulancia.		1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Coveiro.		1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Cosinheiro.		1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000
Serventes (3).		1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Material cirurgico de penso, medicamentos e material dentario.				20:000\$000
Combustivel e lubrificante para ambulancia.				3:600\$000
Conservação de vehiculos e arreios.				800\$000
Roupas para doentes e uten- silios.				3:000\$000
Artigos de expediente.				600\$000
				85:240\$000

O medico auxiliar substituirá o director nos impedimentos e vaga, sem prejuizo de suas proprias attribuições, cabendo-lhe, nestes casos de accumulção de funcções, direito apenas aos vencimentos do cargo melhor remunerado.

TABELLA N. 23
DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Engenheiro director	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	18:000\$000
Engenheiro ajudante	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Secretario	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Desenhista e conductor	3:666\$667	1:833\$334	5:500\$000	5:500\$000
Auxiliar technico	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Auxiliares de campo (2)	2:666\$666	1:333\$334	4:000\$000	8:000\$000
Encarregado da secção de automoveis.	3:168\$000	1:584\$000	4:752\$000	4:752\$000
1º electricista	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
2º electricista	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Electricista encarregado da illuminação publica.	3:520\$000	1:760\$000	5:280\$000	5:280\$000
Ajudante do electricista en- carregado da illuminação publica	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Escripturnario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Porteiro-archivista	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Dactylographa	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000

CARGOS	Vencimentos de cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
1° chauffeur	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
2° chauffeur	1:613\$334	806\$666	2:420\$000	2:420\$000
Expediente, asseio, sello para a correspondencia official e despesas meudas de prompto pagamento, inclusive custeio e conservação de carros				5:000\$000
Diarias ao engenheiro-ajudante, até 10 dentro de cada mez, á razão de 10\$000				1:200\$000
				98:152\$000
				=====

TABELLA N. 24

SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO DA CIDADE DE ARACAJU

CARGOS	Vencimentos para cada empregado			Total da des- pesa annual
	Ordenado	Gratificação	Total annual	
Director	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Caixa	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Chefe de secção do expediente	3:080\$000	1:540\$000	4:620\$000	4:620\$000
Guarda-livros	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Ajudante de guarda-livros.	2:640\$000	1:320\$000	3:960\$000	3:960\$000
1° escripturario conferente.	3:080\$000	1:540\$000	4:620\$000	4:620\$000
2° escripturario dactylogra- pho	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
1° official	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
2° official	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Auxiliar do chefe de sec- ção	1:413\$334	706\$666	2:120\$000	2:120\$000
Auxiliar tecnico	3:080\$000	1:540\$000	4:620\$000	4:620\$000
Almoxarife	2:816\$000	1:408\$000	4:224\$000	4:224\$000
Cobrador	1:413\$334	706\$666	2:120\$000	2:120\$000
Chauffeur	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	2:640\$000
Porteiro-continuo	1:320\$000	660\$000	1:980\$000	1:980\$000
Servente		1:600\$000	1:600\$000	1:600\$000
Diaristas				105:852\$000
Melhoramentos, ampliação e conserva das rêdes de agua esgotos, material para as officinas e installações, inclusive transportes				71:304\$400
Energia electrica, combustivel, lubrificantes, substancias chimicas e forragem para os animaes a prompto pagamento				183:394\$000
cargo dos Serviços				18:629\$600
Expediente, asseio, impressões, serviços telephonicos e despesas meudas de				10:500\$000
Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões				456:624\$000
				=====

TABELLA N. 25
JUNTA COMMERCIAL

Vencimentos, para cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Secretario.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Official.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Porteiro.	1:616\$000	808\$000	2:424\$000	2:424\$000
Expediente, asseio e alu- guel de casa.				1:600\$000
				<u>13:024\$000</u>

TABELLA N. 26
SERVIÇO DE PLANTAS TEXTEIS

Contribuição para manutenção do serviço.	100:000\$000
--	--------------

TABELLA N. 27

ADDIDOS

Vencimentos para cada empregado

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da des- pesa annual
Inspector geral da Inspec- toria de Estradas de Rod- agens.	8:800\$000	4:400\$000	13:200\$000	13:200\$000
Auxiliar tecnico da Ins- pectoria Geral de Estradas de Rodagens.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Escrepturario dactylographo da Inspectoria de Estrada- dasde Rodagens.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Desenhista da Inspectoria de Estradas de Rodagens.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Fiscaes de transito da Ins- pectoria de Estradas de Rodagens (4).	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	9:600\$000
Encarregado da direcção do Patronato "Ciro Azeve- do".	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Director do Patronato "Ciro Azevedo".	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Escrepturario almoxarife do Patronato "Ciro Azeve- do".	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Exactor de Riachuelo.	4:141\$098	2:070\$549	6:211\$647	6:211\$647
Director da Ibura.	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
				<u>65:611\$647</u>

TABELLA N. 28
PESSOAL INACTIVO

	Total da despesa annual
Reformados e pensões de meio soldo.	135:738\$321
Aposentados.	494:749\$662
Jubilados.	275:033\$703
	<u>905:521\$686</u>

TABELLA N. 29

DIVIDA PUBLICA

Titulos

	Total annual
Juros de apolices e resgate por sorteio ou compra, á razão de 1,1 2 % na forma do art. 10º da lei n. 836, de 14 de Novembro de 1922, sendo os juros pagos semestralmente	300:000\$000
Divida de exercicios findos	100:513\$798
	<u>400:513\$798</u>

TABELLA N. 30

TITULOS

Itinerario aos empregados da Fazenda, á razão de \$500 por kilometro e ajuda de custo aos demais empregados do Estado, em comissão, na forma regulamentar	20:000\$000
Diarias aos funcionarios da Fazenda em comissão, inclusive a de 1\$500 aos guardas quando destacados e officiaes da Força Publica quando em diligencias no interior do Estado	40:000\$000
Percentagem aos funcionarios encarregados da cobrança executiva da divida activa	9:000\$000
Material e outras obrigações :	
Representação e propaganda do Estado	30:000\$000
Telephone, communicações interurbanas e aquisição de material correlacto	9:600\$000
Telegrammas officiaes	30:000\$000
Eventuaes	100:000\$000
Conservação das estradas de rodagem	40:000\$000
Obras e melhoramentos materiaes na capital e no interior do Estado, inclusive construção de estradas e despesas com transporte de operarios	313:081\$345
Serviço de amortisação de juros do emprestimo do Banco do Brasil á razão de 101:939\$800 por mez	1.223:277\$600
Acquisição de machinas, viaturas e accessorios	50:000\$000
Fornecimento de energia electrica aos edificios publicos	34:000\$000
Assistencia economica á população das areas assoladas pelas seccas ..	100:000\$000
Subvenções :	
A' Associação Aracajuana de Beneficencia	24:000\$000
Ao Hospital de Cirurgia e Maternidade do mesmo estabelecimento ..	48:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade Rio Branco	24:000\$000
Ao Orphanato de São Christovam	13:200\$000
Ao Asylo de Mendicidade Rio Branco para Assistencia Social, a juizo do Governo	6:000\$000
Ao Oratorio Festivo D. Bosco de Aracaju	3:600\$000
A' Liga Sergipense contra o Analphabetismo, paga semestralmente.	4:000\$000
Ao Instituto Historico e Geographico de Sergipe, inclusive 200\$000 para publicações	3:600\$000
A' Associação dos Empregados no Commercio de Aracaju	1:500\$000
Ao Gabinete de Leitura de Maroim	1:200\$000
Ao Centro Operario Sergipano, destinado á escola "Horacio Hora", paga semestralmente	2:000\$000
Ao Centro Sergiparno com sede na Capital Federal	3:000\$000
A' Empresa de Navegação a vapor	12:000\$000
A' menor Maria Augusta, primeira criança nascida na Maternidade "Francino Mello" (Dec. n. 72 de 30 de Agosto de 1931)	600\$000
A Ignacio de Oliveira (Dec. de 6 de Março de 1934)	3:600\$000
Indemnizações motivadas por accidente no trabalho <i>ex-vi do art. 74 do Dec. Federal n. 24.637, de 10 de Julho de 1934</i>	20:000\$000
Auxilios :	
Ao Asylo Santo Antonio de Estancia	1:000\$000
Ao Hospital de Caridade de Capella	1:000\$000
Idem idem de Japarutaba	1:000\$000
Idem idem de Maroim	1:000\$000
Idem idem de Estancia	2:000\$000
Idem idem de Lagarto	1:000\$000
Idem idem de Annapolis	2:000\$000
Idem idem de Laranjeiras	1:000\$000
Idem idem de Propriá	2:000\$000
Idem idem de Rosario	1:000\$000
Idem idem de Riachuelo	1:000\$000
A' Conferencia Vicentina "O Salvador"	600\$000
Idem idem "São Luiz de Gonzaga"	600\$000
Idem idem "Jesus Maria José"	600\$000
Idem idem "N. S. da Conceição"	600\$000

2.185:658\$945